

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3945

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010160-2**  
**IMPETRANTE: DAMIÃO EÍMÉ DINIZ**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada, às fls. 95/191, em especial acerca do ofício/SESAU de fls. 130/131, dando conta de que o impetrante encontra-se em processo de convocação, referente ao Concurso Público para Médico Clínico Geral, 40h DE, para Boa Vista, intime-se o impetrante a manifestar-se sobre interesse no prosseguimento do feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2008.

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009196-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**APELADA: JANEDEUS VIEIRA LOPES**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE – DESEMBARGADOR SUSPEITO – NOVO JULGAMENTO DA LIDE – POSSIBILIDADE – REJEITADA – ARROLAMENTO DE BENS – CAUTELAR CONCEDIDA – RECEIJO DE EXTRAVIO OU DISSIPAÇÃO DE BENS – EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS – APELO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar conhecer do recurso, para

negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator/Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Revisor

**Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS**  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009976-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**EMBARGADO: ELTON PACHECO ROSA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA.

- Novos embargos de declaração não podem, por força da preclusão consumativa, suscitar a existência de vícios no acórdão anteriormente embargado.
- A insistência no manejo de recurso manifestamente infundado, destituído de fundamentação razoável, impõe aplicação de multa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES** – Presidente

**Dra. TÂNIA VASCONCELOS** – Relatora

**Des. ALMIRO PADILHA** – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: W. L. F.**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**APELADA: A. N. D. A. C. O.**  
**ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA DE BENS DECORRENTE DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. MÉRITO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO COMPROVADO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

- É de ser confirmada a sentença que decretou a nulidade de partilha de bens procedida em ação de separação consensual, quando comprovado nos autos o alegado vício de consentimento da parte recorrida, ocasionando visível e incontestável desproporcionalidade na partilha dos bens do casal, em manifesta afronta ao disposto no artigo 1.682, novel Código Civil Brasileiro.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – julgador

Esteve presente o Dr. — Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009928-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTES: REINOLDO WENDELINO MATOSO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES, EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos VINTE E TRÊS dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e OITO. (23.09.08)

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010622-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: FÁBIO MONTEIRO DE AZEVEDO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA IZETH DA COSTA MONTEIRO**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**AGRAVADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **DECISÃO**

FÁBIO MONTEIRO DE AZEVEDO, menor representado por sua genitora, IZETH DA COSTA MONTEIRO, interpôs agravo de instrumento em face de decisão negatória proferida nos autos da Ação Possessória nº 010.2008.907.019-6 (PROJUDI), intentada contra o ESTADO DE RORAIMA.

A decisão objurgada indeferiu liminarmente o pedido do autor, ora agravante, em sua matrícula em curso superior aprovado na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, em virtude do mesmo não haver concluído o ensino médio.

O indeferimento baseia-se na ausência de prova inequívoca da verossimilhança do pedido, bem como na inexistência dos requisitos necessários a concessão da tutela antecipada.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que acostou declaração de avanço no curso, bem como declaração de aprovação no processo de aceleração de instituição de ensino médio.

Por fim, requer o provimento do presente recurso, com amparo no art. 527, II, do CPC.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise perciciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Ademais, o mesmo sequer buscou a concessão do efeito suspensivo.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito está presente, pois a decisão da magistrada a quo, encontra-se devidamente fundamentada, e numa análise perfunctória não verifico razão para reformá-la.

Ademais, se o agravante não iniciou suas aulas no segundo semestre, não seria razoável iniciar agora, tendo transcorrido mais da metade deste período, aproximando-se já do final do semestre letivo.

Consigne-se que, conforme dito na decisão, para o autor ter acesso ao ensino superior, deverá ter concluído o ensino médio.

Por fim, entendo não haver lesão grave e de difícil reparação, pois se no mérito o agravante obtenha sucesso, poderá iniciar seu curso no próximo semestre letivo, não havendo prejuízo de vaga.

Por esta razão, indefiro o pedido de reforma da decisão liminar e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Públco e em seguida remetam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.010807-8 – BOA VISTA/RR**

**RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECLAMADO: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando o art. 325 do RITJ-RR:

I – Requisitem-se as informações ao Magistrado reclamado, no prazo de cinco (05) dias;

II – Em seguida, intime-se à parte contrária (EMPRESA DE TELEFONIA IRTEL), qualificada às fls. 07/09, facultando-lhe vista dos autos, para se manifestar em relação ao feito, por dois (02) dias;

III – Após, vista à douta Procuradoria de Justiça, para emissão do seu parecer, nos termos do art. 326 do RITJ-RR;

IV – Por fim, conclusos.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010836-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES**  
**PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010831-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCIEULAI ALEÃO GALVÃO**  
**APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Intime-se a Apelante, pessoalmente, para que constitua novo Advogado no prazo de 10 dias.

Se ela não tiver condições financeiras, desde já, nomeio a Defensora Pública INAJÁ DE QUEIROZ MADURO como Defensora Dativa.

Findo o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual.

BV, 09/10/08.

**Des. Almiro Padilha**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010692-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**AGRAVADOS: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Cautelar 001008194239-2, por meio da qual o pedido de liminar foi indeferido.

Consta nos autos que o Ministério Público Estadual ajuizou a ação cautelar preparatória de ação civil pública para tornar indisponíveis e bloquear os bens dos acusados do caso do esquema de pedofilia em Roraima, objeto de investigação da Operação Arcanjo da Polícia Federal. O pedido de liminar foi indeferido sob o fundamento de ausência de perigo da demora e da impossibilidade de uma contracautelela. Houve esse recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) é possível a reparação por dano moral coletivo; (b) a contracautelela pode ser dispensada; (c) o Juiz de Direito poderia ter determinado outras medidas cautelatórias diferentes da caução; (d) “A notícia de desfazimento

de bens do Sr. Luciano Queiroz conduz a um raciocínio de que o mesmo ato será praticado pelos demais requeridos, vez que estes naturalmente buscarão resguardar os seus bens de qualquer constrição patrimonial” (fl. 12); (e) a cautela pretendida é apenas a indisponibilidade dos bens dos acusados; (f) estão presentes os requisitos para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Afirma que: (g) “O fumus boni juris está consubstanciado no regramento legal e constitucional que prevê a reparação do dano moral coletivo e no estatuto processual civil que assegura medidas acautelatórias ao direito suposto, particularmente diante das evidências de que os requeridos da ação cautelar podem facilmente se desfazerem dos seus bens, frustrando, assim, os objetivos da ação principal” (fl. 14); (h) “o periculum in mora decorre do estado de necessidade e urgência processual, vez que o atendimento da cautela de indisponibilidade de bens em momento subsequente certamente acarretará o perecimento da própria ação cautelar e consequentemente do processo principal, vez que não haverá mais bens sob a titularidade dos requeridos passíveis de constrição para a reparação moral coletiva e individual.” (fl. 14 e 15).

Pede a reforma da decisão e a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar “solidariamente, a indisponibilidade de bens de LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, RAIMUNDO FERREIRA GOMES, HEBRON SILVA VILHENA, JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, LIDIANE DO NASCIMENTO FOO E GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), encaminhando-se determinação aos Cartórios de Registros Públicos, Tabelionado de Registro de Imóveis, D.A.C., Instituições Bancárias (limitando-se a aplicações em bolsa, investimentos em mercado financeiro, poupança e demais aplicações) e ao DETRAN, e/ou outros órgãos ou instituições; bloqueio de ativos, no montante citado, o qual deverá atingir apenas a cota parte dos requeridos em empresas de que sejam sócios” (fl. 15).

Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza decisão combatida (tutela de urgência).

Não me convenci sobre a verossimilhança das alegações, porque o Ministério Público Estadual pretende a indisponibilidade cautelar dos bens dos Réus sob o fundamento da existência de dano moral coletivo e para que a sociedade possa ser resarcida futuramente após a devida ação principal.

Para a concessão de medida cautelar preparatória de ação civil pública, são necessários os mesmos requisitos da ação cautelar preparatória de uma ação individual, conforme os arts. 4º, 12 e 19 da L.F. 7.347/85 combinados com o art. 796 e seguintes do CPC.

A verossimilhança das alegações envolve tanto a presença da plausibilidade do direito alegado no processo cautelar, quanto o risco de lesão grave ou de difícil reparação. Embora seja possível em tese a responsabilidade civil por danos morais coletivos, ela possui requisitos que devem ser alegados e comprovados para sua configuração no caso concreto. Ou, no mínimo, deve-se demonstrar a plausibilidade de sua ocorrência.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. APLICAÇÃO DA PENALIDADE CONSTANTE DO ART. 87 DA LEI 8.666/93. DANO MORAL COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA “A QUO”.

1. A simples indicação dos dispositivos tidos por violados (art. 1º, IV, da Lei 7347/85 e arts. 186 e 927 do Código Civil de 1916), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF.
2. Ad argumentandum tantum, ainda que ultrapassado o óbice erigido pelas Súmulas 282 e 356 do STF, melhor sorte não socorre ao recorrente, máxime porque a incompatibilidade entre o dano moral, qualificado pela noção de dor e sofrimento psíquico, e a transindividualidade, evidenciada pela indeterminabilidade do sujeito

passivo e indivisibilidade da ofensa objeto de reparação, conduz à não indenizabilidade do dano moral coletivo, salvo comprovação de efetivo prejuízo dano.

3. Sob esse enfoque decidiu a 1ª Turma desta Corte, no julgamento de hipótese análoga, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DANO MORAL COLETIVO. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO DO DANO MORAL À NOÇÃO DE DOR, DE SOFRIMENTO PSÍQUICO, DE CARÁTER INDIVIDUAL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOÇÃO DE TRANSINDIVIDUALIDADE (INDETERMINABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO E INDIVISIBILIDADE DA OFENSA E DA REPARAÇÃO). RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (REsp 598.281/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 01.06.2006)

4. Nada obstante, e apenas obiter dictum, há de se considerar que, no caso concreto, o autor não demonstra de forma clara e irrefutável o efetivo dano moral sofrido pela categoria social titular do interesse coletivo ou difuso, consonte assentado pelo acórdão recorrido: "...Entretanto, como já dito, por não se tratar de situação típica da existência de dano moral puro, não há como simplesmente presumi-la. Seria necessária prova no sentido de que a Municipalidade, de alguma forma, tenha perdido a consideração e a respeitabilidade e que a sociedade uruguaiense efetivamente tenha se sentido lesada e abalada moralmente, em decorrência do ilícito praticado, razão pela qual vai indeferido o pedido de indenização por dano moral".

5. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp 821.891/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª. T., j. 08.04.2008, DJe 12.05.2008 - destaquei).

Faltou justamente a prova, neste agravo, da plausibilidade sobre a responsabilidade dos Réus. Ou seja: faltou demonstrar que eles realmente são responsáveis no caso concreto.

A simples denúncia sem seus anexos, nem outra prova acompanhando-a não é suficiente para a comprovação dos requisitos dessa responsabilidade, porque retrata apenas o entendimento do Ministério Público sobre a atuação dos Acusados. É um documento unilateral que terá seu conteúdo confirmado apenas após o trânsito em julgado da sentença.

Saliento que se trata de uma análise sumária que não impede o entendimento contrário do juiz de 1º Grau, mediante cognição exauriente.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações. Não é necessária a intimação dos "Agravados", porque eles ainda não foram citados na ação cautelar. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2008.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0010.08.010757-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA**  
**PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em causa própria por Andrade Rodrigues da Silva, acusado pela prática, em tese, do delito descrito no art. 121, § 2º, incisos I (duas vezes) e IV c/c art. 29 do Código Penal, sob o argumento de excesso de prazo na instrução criminal, tendo em vista encontrar-se preso há 112 (cento e doze) dias, sem a prolação da sentença.

Comprometeu-se a permanecer no endereço informado nos autos e a cumprir a todas as determinações judiciais, caso lhe seja concedido o direito de responder em liberdade ao processo.

Informações da autoridade tida como coatora às fls. 10/11, acompanhadas dos documentos de fls. 12/97, em que é relatada a movimentação processual, esclarecendo-se que foi apresentado o contra-libelo dos acusados. Conforme consulta realizada no SISCOM, o processo encontra-se na fase de designação de data para realização de Júri Popular. Não há pedido de liminar.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, remetam-se os autos à dota Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010848-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANSON DE MELO SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-raizes;

III. Por último, vista dos autos à dota Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTES: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO**  
**EMBARGADO: ARNULF BANTEL**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADATÂNIA VASCONCELOS**

Em se tratando a peça acostada aos autos (fls. 287/291) de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo que, em tese, poderá alterar o mérito do v. Acórdão vergastado, intime-se o embargado, via DPJ para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009713-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**RECORRIDOS:** SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS  
**ADVOGADO:** DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de outubro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 05 004984-9**  
**AGRAVANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORES DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS E OUTROS  
**AGRAVADOS:** ELIANE ALVES CAMPOS E OUTRO  
**ADVOGADO:** DR. SAMUEL WEBER BRAZ

### DESPACHO

I – Torno sem efeito o item II do despacho à fl. 101.  
 II – Cumpra-se o item III do mesmo despacho, remetendo os autos a 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.  
 Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente em exercício – TJRR

### PORTARIAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### RESOLVE:

**N.º 926** – Conceder ao Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 03.11 a 02.12.2008.

**N.º 927** – Conceder ao Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 20.11 a 19.12.2008.

**N.º 928** – Conceder ao Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajá, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 20.11 a 19.12.2008.

**N.º 929** – Conceder ao Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 20.11 a 19.12.2008.

**N.º 930** – Conceder ao Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 23.10.2008.

**N.º 931** – Designar a Dr.ª MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 08 a 23.10.2008, em virtude de licença da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente, em exercício

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008398-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. VENILSON BATISTA DA

**MATA**  
**RECORRIDA:** VERA LÚCIA MORAIS  
**ADVOGADAS:** DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
 KOTELINSKI E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrerestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício – TJRR

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008918-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
**RECORRIDA:** SELI MAFRA LIMA FARIA  
**ADVOGADAS:** DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
 KOTELINSKI E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrerestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício – TJRR

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009613-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO:** MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI  
**ADVOGADO:** EM CAUSA PRÓPRIA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 287/293.

Alega o recorrente (fls. 297/308), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 2º, 128, 333, inciso I e 460 do Código de Processo Civil e 188, inciso I do Código Civil, divergindo ainda do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 310.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise das questões postas no recurso, como forma de acatar os

argumentos do recorrente, demandaria o reexame do suporte probatório dos autos, o que é vedado na via do recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula nº. 07 do STJ.

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

O Tribunal a quo, analisando os fatos e as provas contidas nos autos, decidiu pela existência de dano, ato ilícito e o seu nexo de causalidade, afastando a tese de exercício regular de direito. Logo, impossível, na via especial, reavaliar tal decisão, pois implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso.

Nesse sentido:

“(...) Não é possível afirmar, em princípio, portanto, que a instituição financeira agiu no exercício regular de um direito ao realizar a compensação. O exame da pretensão recursal esbarra na Súmula 7 desta Corte. Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg-AI 741.057 – (2006/0017498-7) – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 01.07.2008 – p. 1934)

“(...) O julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano e o nexo causal –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 5. Não procede a ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, por quanto não-caracterizado o vício extra petita. (...) 8. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido”. (STJ – RESP 200400470885 – (651496 RJ) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 312)

“(omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008799-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: SÍLVIA MARIA DA FONSECA E SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008647-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDA: ARICELMA LUCAS RIBEIRO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010076-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: EUNICE SALES LIMA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008429-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009849-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: ANTONIO BARBOSA CRUZ**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008709-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: MARGARETE BARTNIAK TISCHER**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008959-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior

Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008700-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: LEONE PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008491-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008663-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: LUZIA FLÁVIA DE ANDRADE**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.0008718-3 selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008593-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDA: IZAURA SALES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.0008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008407-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.0008597-1, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008713-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA**  
**RECORRIDA: FRANKNÉIA CECÍLIA AIRES DAS SILVA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.000870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008987-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: CLEIDE MARIA AMORIM**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.0008822-3, 010.08.0009258-7 e 010.07.0009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008475-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: NILDE DE ARAÚJO ALVES LIMA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.000870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008777-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: GALDINO PINHO CAVALCANTE**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.009870-9, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008934-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: JOÃO CORREIA LIMA NETO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010277-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JONATAS LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 130/134 versos.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008148-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE**  
**EMBARGADA: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

I – Defiro o quanto requerido à fl. 130.

II – Intime-se pessoalmente a Procuradoria Geral do estado de Roraima quanto ao acórdão às fls. 120/122.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 014/2008

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO:** Serviço de adequação física do prédio sede da Comarca de São Luiz do Anauá

**ABERTURA:** 30/10/2008 às 10h 00min

**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 24/10/2008.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
 Presidenta da CPL

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 015/2008

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO:** Serviço de adequação física do prédio sede da Comarca de Rorainópolis

**ABERTURA:** 31/10/2008 às 10h 00min

**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 27/10/2008.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
 Presidenta da CPL

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 016/2008

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Construção do Tribunal de Júri na Comarca de Bonfim.

**ABERTURA:** 03/11/2008 às 10h 00min

**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 27/10/2008.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

**DIRETORIA GERAL****DECISÕES****I – Pagamento de diárias**

1. Autorizo, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, o pagamento das diárias requeridas nos Procedimentos Administrativos: 2.328/08, 2.348/08, 2.456/08.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

**II – Pagamento de Diferença de Substituição**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido as requerentes, em virtude de terem substituído o Escrivão, nos períodos de 16 de julho a 18 de julho ( Sílvia Silva Souza ) e 21 de julho a 28 de agosto ( Raimunda Maroly Silva de Oliveira ) do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade Orçamentária.

**III – Pagamento de valores atualizados**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP Nº 737/2008, defiro a atualização de valores.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com o pagamento de valores atualizados do servidor Francisco de Assis de Souza, no valor indicado às fls.18.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1.725/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas nas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II e no art. 1º, III da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	J. E da Silva - ME
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.000,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de outubro de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	21/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de micro-ônibus para o
<b>CONTRATADA:</b>	HVR Equipamentos Industriais S/A.
<b>VALOR:</b>	R\$ 175.500,00
<b>PRAZO:</b>	O objeto deverá ser entregue no prazo de até 90 dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de setembro de 2008.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	32/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação, em caráter emergencial, de serviço de link dedicado , com velocidade mínima de 64 Kbps, para provimento de interligação da Comarcas do Interior com o prédio do Tribunal de Justiça.
<b>CONTRATADA:</b>	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
<b>VALOR:</b>	R\$ 33.230,94
<b>PRAZO:</b>	Vigorará pelo prazo de 3 meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 09/10/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010868-0

Agravante: Larissa de Paula Mendes Campello, Agravado: Mauro José do Nascimento Campello => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Antônio Pereira Carramillo Neto.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 002 -010875-5

Apelante: Alaercio Bezerra Feitosa, Apelado: O Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008010873-0

Apelante: Daniel Bentes Souza e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00004 - 01008010874-8

Apelante: Vilson Delgado Martins, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**TURMA CRIMINAL****CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00005 - 01008010870-6

Suscitante: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 1A Vara Federal de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01008010869-8

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Orebe Pinto Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01008010872-2

Apelante: Anselmo Thomás Neto, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01008010871-4

Apelante: Libânio Silva Alves e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/10/2008**

002067AC =&gt;00083, 00090

000223AM =&gt;00101

000239AM-A =&gt;00183

000336AM-A =&gt;00225

000336AM =&gt;00176

000463AM-A =&gt;00250

000479AM-A =&gt;00314

001168AM-E =&gt;00039

001312AM =&gt;00199, 00235

002237AM =&gt;00098

002498AM =&gt;00236

002655AM =&gt;00179

003490AM =&gt;00098

003881AM =&gt;00224

004331AM =&gt;00176

004336AM =&gt;00176

004621AM =&gt;00184, 00226

004766AM =&gt;00184, 00223

004868AM =&gt;00314

005071AM =&gt;00314

005202AM =&gt;00302

005267AM =&gt;00223, 00226, 00232

005524AM =&gt;00276

005614AM =&gt;00227, 00228

006003AM =&gt;00223, 00226

006237AM =&gt;00223, 00226

013827BA =&gt;00297

014573DF =&gt;00133

003772PA =&gt;00236

009125PA =&gt;00284

011336PA =&gt;00284

011832PA =&gt;00284

013717PA =&gt;00176

000469PE-B =&gt;00136

029720PR =&gt;00105

019728RJ =&gt;00227, 00228, 00229

020847RJ =&gt;00059

082177RJ =&gt;00109

084367RJ =&gt;00267

108813RJ =&gt;00176

137593RJ =&gt;00033

000655RO-A =&gt;00176

000910RO =&gt;00178

001731RO =&gt;00178

002281RO =&gt;00176

002422RO =&gt;00176

003072RO =&gt;00176

003185RO =&gt;00176

003912RO =&gt;00176

000000RR =&gt;00105, 00186, 00209, 00217, 00319

000003RR =&gt;00136, 00169, 00284

000005RR-A =&gt;00273

000005RR-B =&gt;00236, 00318

000008RR =&gt;00263

000010RR-A =&gt;00249, 00250, 00251

000021RR =&gt;00262, 00309

000025RR-A =&gt;00245

000030RR =&gt;00078

000042RR-B =&gt;00263

000042RR =&gt;00068, 00073, 00078, 00101, 00197

000052RR =&gt;00130, 00141, 00142

000055RR =&gt;00124

000058RR =&gt;00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202

000060RR =&gt;00111, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202

000068RR-E =&gt;00214

000072RR-B =&gt;00271

000073RR-B =&gt;00314

000074RR-B =&gt;00178, 00255, 00258, 00260, 00266, 00293, 00294

000077RR-A =&gt;00214, 00298, 00305, 00314

000077RR-E =&gt;00183, 00204, 00295, 00302

000078RR-A =&gt;00101, 00188, 00245, 00257

000078RR =&gt;00191, 00213, 00235, 00264

000081RR =&gt;00124

000083RR-E =&gt;00162

000084RR-A =&gt;00141, 00142

000087RR-B =&gt;00040, 00121, 00127, 00252

000087RR-E =&gt;00033, 00093, 00100, 00204, 00213

000088RR-E =&gt;00084

000090RR-E =&gt;00042, 00195, 00239

000092RR-B =&gt;00058, 00122

000093RR-E =&gt;00211, 00234, 00270

000094RR-E =&gt;00220

000095RR-E =&gt;00086, 00255

000097RR-A =&gt;00098

000098RR-B =&gt;00141

000099RR-E =&gt;00039, 00052

000100RR-B =&gt;00124, 00138, 00144

000100RR =&gt;00101, 00199

000101RR-B =&gt;00042, 00102, 00195, 00239, 00256, 00265,

00282, 00287, 00288

000104RR-E =&gt;00093

000105RR-B =&gt;00098, 00133, 00189, 00190, 00192, 00199,

00240, 00263, 00265, 00270, 00281

000107RR-A =&gt;00078, 00243, 00285

000110RR =&gt;00078

000111RR-B =&gt;00260, 00266

000112RR-B =>00211, 00234 000112RR =>00205 000113RR-E =>00171, 00238 000114RR-A =>00085, 00093, 00100, 00177, 00183, 00204, 00213, 00256, 00263, 00276, 00295, 00296 000114RR-B =>00247, 00248 000114RR-E =>00036 000116RR-B =>00330 000117RR-B =>00177, 00207, 00287 000118RR-A =>00065, 00066, 00078, 00241, 00262 000118RR =>00234, 00279, 00304 000119RR-A =>00254 000120RR-B =>00129, 00180, 00266, 00334 000120RR-E =>00119 000122RR =>00205 000123RR-B =>00191, 00267 000124RR-B =>00076, 00092, 00110, 00131, 00208, 00262, 00309, 00314 000125RR-E =>00100, 00118, 00168, 00177, 00263 000125RR =>00111, 00244 000128RR-B =>00120, 00121 000130RR-B =>00303 000130RR-E =>00277 000131RR =>00080 000136RR-E =>00074, 00085, 00100, 00107, 00177 000137RR-B =>00096 000137RR-E =>00237 000138RR-E =>00045, 00096, 00117, 00193, 00275 000139RR-B =>00081 000140RR =>00322, 00324 000141RR-B =>00037 000144RR-A =>00110, 00262, 00285, 00313 000145RR =>00106 000146RR-A =>00138, 00144 000146RR-B =>00048, 00069, 00071, 00094 000149RR =>00163, 00164, 00173, 00268, 00269, 00278, 00280 000151RR-B =>00077 000153RR-B =>00005 000153RR =>00101 000155RR-B =>00175, 00325, 00328, 00339 000155RR =>00038, 00077, 00242 000158RR-A =>00128 000160RR =>00297 000162RR-A =>00078, 00080, 00082, 00093, 00236, 00289, 00298 000164RR =>00237, 00329 000168RR-B =>00103 000169RR-B =>00242 000169RR =>00130, 00255 000171RR-B =>00033, 00039, 00052, 00053, 00106, 00161, 00165, 00259 000172RR-B =>00080, 00093, 00283, 00327 000175RR-B =>00295, 00296 000177RR =>00117 000178RR-B =>00050, 00051, 00057 000178RR =>00084, 00175, 00194, 00215, 00314 000179RR-B =>00114 000179RR =>00077 000180RR-A =>00326, 00332 000181RR-A =>00205, 00218, 00288 000182RR-B =>00069, 00101, 00188, 00257 000184RR-A =>00244 000185RR =>00078 000187RR-B =>00176 000189RR =>00096, 00193, 00222, 00275, 00284, 00314 000190RR-B =>00155 000190RR =>00046, 00078, 00083, 00087, 00089, 00090, 00096, 00311, 00316, 00318 000192RR-A =>00063 000193RR-B =>00097 000194RR-B =>00093 000194RR =>00174 000197RR-A =>00307, 00309 000200RR-A =>00049 000201RR-A =>00244, 00316 000202RR =>00059 000203RR =>00084, 00088, 00108, 00180, 00194, 00205, 00212, 00314 000205RR-B =>00131, 00135, 00162, 00163, 00164, 00169,	000170, 00171, 00172, 00176, 00243, 00267 000206RR =>00043, 00252 000209RR-A =>00080, 00093 000209RR =>00193, 00260, 00261 000212RR =>00027, 00139 000213RR-B =>00133 000214RR-B =>00124 000215RR-B =>00112, 00113, 00115, 00132, 00139, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151 000219RR-B =>00264 000220RR-B =>00143 000223RR-A =>00101, 00177, 00207, 00284, 00287 000223RR =>00213, 00264, 00274 000226RR-B =>00152, 00153, 00154, 00156, 00157 000226RR =>00135, 00266, 00290 000229RR-A =>00080 000229RR-B =>00292 000231RR =>00055, 00079, 00099, 00109, 00203, 00207, 00246, 00259, 00267 000236RR =>00091, 00214 000237RR-B =>00280, 00283 000239RR-A =>00221 000240RR-B =>00033, 00052, 00077 000242RR-A =>00136 000243RR-B =>00214 000245RR-A =>00077 000246RR-B =>00323 000247RR-B =>00178, 00261, 00264 000248RR-B =>00126 000248RR =>00061 000250RR-B =>00036, 00059 000252RR-B =>00036 000254RR-A =>00047, 00060, 00206, 00270, 00335 000257RR =>00103 000259RR-B =>00120, 00121, 00123 000260RR-A =>00266 000260RR-B =>00162 000262RR =>00176 000263RR =>00085, 00181, 00182, 00220, 00237, 00238, 00286, 00290 000264RR-A =>00194 000264RR-B =>00158, 00159, 00160 000264RR =>00093, 00100, 00118, 00168, 00177, 00213, 00219, 00255, 00256, 00263, 00272, 00276, 00277, 00292 000271RR-B =>00141 000272RR-B =>00178, 00261 000276RR-A =>00297 000277RR-A =>00210 000277RR-B =>00078, 00243, 00285 000278RR =>00080 000279RR =>00034, 00056, 00104 000281RR =>00079, 00109, 00246 000282RR =>00207, 00247, 00248 000285RR =>00086, 00174, 00255 000287RR-B =>00166, 00184 000288RR-A =>00036 000289RR-A =>00044 000291RR-A =>00044, 00233 000292RR-A =>00036, 00059 000292RR =>00048 000293RR-A =>00290 000299RR =>00208, 00236, 00314 000300RR =>00042 000305RR =>00139 000307RR-A =>00118 000310RR-A =>00042 000311RR =>00035, 00067, 00075 000315RR-A =>00128 000315RR =>00123 000316RR =>00266, 00290 000317RR =>00095 000320RR =>00001, 00002, 00004, 00011 000322RR =>00043 000327RR =>00241, 00291 000331RR =>00295 000333RR =>00321, 00331
--	--

000337RR =>00070, 00246  
 000345RR =>00254  
 000350RR =>00216, 00284  
 000352RR =>00209  
 000356RR =>00259  
 000368RR =>00041, 00125, 00162  
 000371RR =>00236  
 000377RR =>00132, 00216  
 000379RR =>00116, 00117, 00118, 00120, 00123, 00124, 00127,  
 00129, 00132, 00134, 00166, 00170, 00171  
 000382RR =>00107  
 000385RR =>00045, 00049, 00095, 00096, 00117, 00193, 00222,  
 00275, 00284, 00290, 00314  
 000391RR =>00236  
 000394RR =>00266, 00290  
 000408RR =>00131, 00267  
 000410RR =>00086  
 000413RR =>00254, 00300, 00333  
 000420RR =>00167  
 000424RR =>00117, 00119, 00128, 00173  
 000429RR =>00062, 00064, 00072  
 000430RR =>00117  
 000431RR =>00265  
 000432RR =>00139, 00220, 00263  
 000433RR =>00278  
 000436RR =>00243  
 000443RR =>00203  
 000444RR =>00039, 00106, 00116  
 000457RR =>00208, 00279, 00301, 00333, 00337  
 000465RR =>00237  
 000467RR =>00038, 00077, 00242  
 000468RR =>00074, 00177, 00187, 00204, 00255, 00256, 00276  
 000473RR =>00314  
 000481RR =>00063, 00185, 00225  
 000482RR =>00041, 00125, 00162  
 000483RR =>00310, 00314, 00316, 00320  
 000505RR =>00185, 00225, 00230  
 000507RR =>00210  
 000514RR =>00121  
 000516RR =>00176  
 046853RS =>00264  
 049030RS =>00264  
 025730SP =>00253  
 028787SP =>00178  
 084206SP =>00284  
 140879SP =>00178  
 162592SP =>00178  
 196403SP =>00137, 00140, 00143, 00144  
 212022SP =>00287  
 212506SP =>00178

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista  
 Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram => Distribuição por Dependência em 09/10/2008. Valor da Causa: R 4.431.046,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001008197689-5

Indicado: I.F.S. => Distribuição por Dependência em 09/10/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00025 - 001008197702-6

Indicado: S.C.S. => Distribuição por Dependência em 09/10/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001008197698-6

Requerente: Rhyder Menezes da Costa => Distribuição por Dependência em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197699-4

Requerente: Magalh Ferreira da Silva => Distribuição por Dependência em 09/10/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00028 - 001008197678-8

Réu: Jose Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 001008197679-6

Autor: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008197684-6

Réu: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008197685-3

Autor: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008197688-7

Autor: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001008197683-8

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008197700-0

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008197744-8

Indicado: T.P. => Distribuição por Dependência em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001008197707-5

Indicado: R.P.O. => Distribuição por Dependência em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00017 - 001008195439-7

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Réu: Roberto Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195805-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Réu: Hospital Materno Infantil N.s. Nazaré => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001008197682-0

Indicado: N.B. => Distribuição por Dependência em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00020 - 001008197692-9

Autuado: Darlei Vieira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197701-8

Autuado: José Admar Freitas => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00022 - 001008195809-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Arisadina Marques Farias => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008197345-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Cátia Cilene da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001008194387-9

S.educando: J.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001008194388-7

S.educando: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008194390-3

S.educando: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARÁ CÍVEL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00033 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.C.

Agravado: E.C.V.F. => R.H. Manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de desistência (fls. 133) em 10 (dez) dias, sob pena de concordar tacitamente com a extinção. Boa Vista, 17/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rúbio Tomazini Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00034 - 001006146346-8

Requerente: K.R.S.P.

Requerido: E.B.P. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00035 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S. => R.H. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 05/09/2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00036 - 001007169073-8

Requerente: W.C.M. e outros

Requerido: M.E.M.F. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido. 02- Diga a parte autora. 03- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leonr Benedeti Gonçalves, Marcelo Amaral da Silva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00037 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros => R.H. Defiro fls. 163v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00038 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => R.H. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 97. 02- A parte autora manifeste-se acerca do documento de fls. 90, uma vez que nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, a Sra. M.F.A.S. é a única dependente habilitada do falecido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00039 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza => R.H. O requerente tome ciência do ofício de fls. 105. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00040 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca da prestação de contas em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00041 - 001008181886-5

Requerente: N.N. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00042 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => R.H. O cartório retifique a juntada de fls. 127 e seguintes, uma vez que as partes constantes em tais fls. são estranhas aos autos. Boa Vista, 08/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00043 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => R.H. Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias, ou até que algum interessado manifeste-se a fim de exercer o munus da inventariança. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00044 - 001006148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros

Inventariado: Eliane Santos de Castro => R.H. 01- Defiro fls. 65. 02- Apense-se aos autos nº 0010.08.186722-7. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00045 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa =&gt; R.H. Defiro fls. 55, pelo prazo requerido. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00046 - 001007166082-2

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros =&gt; R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**DECLARATÓRIA**

00047 - 001007157384-3

Autor: Harlison Alves da Costa e outros =&gt; SENTENÇA. Final. ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO

AUTORAL e DECLARO a existência de união estável entre H.A.C e P.G.A.C. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

**EXECUÇÃO**

00048 - 001008186561-9

Exeqüente: B.S.F.S. e outros

Executado: N.V.S. =&gt; R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Andréia Margarida André.

00049 - 001008189249-8

Exeqüente: N.S.C.

Executado: J.F.R. =&gt; R.H. 01- Manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00050 - 001008190689-2

Exeqüente: S.B.Q.S.

Executado: L.M.S. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00051 - 001008191026-6

Exeqüente: G.S.L. e outros

Executado: A.O.L. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00052 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M. =&gt; R.H. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 88. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00053 - 001007171341-5

Exequente: D.C.C.

Executado: W.G.A.S. =&gt; R.H. Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 165. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EXONER. PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00054 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros

Réu: D.R.S. =&gt; Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 265-B, manifestar acerca da certidão supra. Boa Vista, 30/09/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00055 - 001007166930-2

Autor: N.M.B.

Réu: M.F.B. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de exoneração da obrigação alimentar do autor para com a demanda e em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Defiro o pedido de justiça gratuita à requerida. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00056 - 001007177664-4

Autor: G.P.S.

Réu: G.P.S.J. e outros =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de exoneração da obrigação alimentar no que tange ao percentual destinado aos requeridos G.P.S e V.P.P.S. equivalente a 20% da remuneração do autor e, HOMOLOGO o acordo avençado nos autos, quanto à permanência da prestação de 10% para a menor J.P.S. Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II e III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora para cancelamento de 20%, devendo permanecer o percentual fixado para a filha J. Defiro o pedido de gratuidade de justiça para a requerida J. Em face do fracionamento do pedido, as custas devem ser rateadas sa seguinte forma 66% arcadas pelos dois primeiros requeridos. As demais partes estão isentas do pagamento. Os honorários dos defensores do autor e da menor J. se compensam ante o acordo pactuado. Entretanto, ao que se refere aos demandados G.J. e V.P. condeno-os ao pagamento de honorários em 10% do valor da causa em favor da Defensoria Pública. P.R.I.A. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00057 - 001008190102-6

Autor: J.E.B.F. e outros

Réu: L.S.F. e outros =&gt; R.H. 01- Diga o autor em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**GUARDA DE MENOR**

00058 - 001006129665-2

Requerente: R.C.C.

Requerido: I.A.C. =&gt; R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

00059 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de vista de fls. 1.009/1.010. 02- Oficie-se à UFRR e a Faculdade Atual da Amazônia, assim como à Cathedral, para informarem nos termos do pedido de fls. 1.010. 03- Diga a requerida, ainda, na oportunidade concedida no item "1" o porquê da prova pericial e qual a sua espécie. Boa Vista, 29/09/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramillo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00060 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ;. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00061 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00062 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, com base nas provas, no parecer ministerial e na revelia da requerida, JULGO PRÓCEDENTE O PEDIDO e determino a minoração dos alimentos de 30% da remuneração bruta para 01 (um) salário mínimo. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00063 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 99. 02- Após, aguardem-se a audiência aprazada. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00064 - 001008188755-5

Requerente: E.L.S.M.

Requerido: E.A.P.F. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## SOBREPARTILHA

00065 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome de N.C.V.S., para levantamento e saque dos valores constantes em nome de P.V.S., junto ao BANCO DO BRASIL e GRA/RR, informados às fls. 65/71. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00066 - 001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 118A, providenciar cópias da documentação necessária p/ acompanhar a Carta de Adjudicação. Boa Vista, 18/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Geraldo João da Silva.

## 2AVARACÍVEL

### Expediente de 09/10/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattroldt

Frederico Bastos Linhares

## DECLARATÓRIA

00111 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil

Réu: Camara Municipal de Normandia => DESPACHO: I. Expeça-se certidão de dívida ativa

II. Após, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 001001003846-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Leilão DESIGNADO

para o dia 03/11/2008 às 11:00 horas. . Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001002031584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/11/2008 às 11:00 horas. . Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001005106286-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas => Leilão DESIGNADO para o dia 03/11/2008 às 11:00 horas. . Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00115 - 001005117339-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: I. Tendo em vista que a matéria suscitada necessita de diliação probatória, indefiro a petição de fls. 35

II. Venha, a petição de fls. 35/46, em termos, haja vista que os Embargos de Devedor é ação autônoma

III. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00116 - 001007167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados ás fls. 143/179, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte

II. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001008182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

00118 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida, Camila Araújo Guerra.

00119 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação. II. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00120 - 001007163166-6

Impetrante: Cosmo Tavares Dourado

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Secretaria da Fazenda de Rr => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00121 - 001007164272-1

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr Fazenda do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
V. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ernesto Antunes da Cunha Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00122 - 001008194615-3

Impetrante: Nilzian Rocha de Jesus => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00123 - 001007159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 02/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 09/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00175 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho  
Embargado: José Henriques Leite da Silva => DESPACHO:Sobre as custas da Carta Precatória (fls. 87/88) e a não localização do embargado (fls. 81v), diga o embargante. Boa Vista/RR, 08/10/2008, Dr. Jefferson Fenandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00176 - 001006133376-0

Exequente: Andrelina Honorato dos Santos  
Executado: Sul América Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Boa Vista/RR, 09/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Vinícius Silva Lima, Eridan Fernandes Ferreira, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Mabiagina Mendes Lima, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos.

**INDENIZAÇÃO**

00177 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira  
Réu: Cleone Divino Nogueira => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento do laudo médico de fls.155/163. Boa Vista/RR, 09/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00178 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento do Laudo de fls. 309/322. Boa Vista/RR, 09/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Edgar Silva Prates, Marlon Augusto Costa, Elaine Silva, Carolina de Magalhães Rodrigues Monçao Silva Prates Fontes.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00179 - 001007166528-4

Requerente: Barraferro Produtos Siderúrgicos Ltda  
Requerido: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO:Junte-se a promoção, arquivando sob sigilo a resposta BECENJUD. Diga a exequente. Boa Vista/RR, 06/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mauro Allen Bezerra.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00180 - 001007157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva  
Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

**BUSCA E APREENSÃO**

00181 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.47(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00182 - 001007179346-6

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.53(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00183 - 001005102711-7

Autor: Banco General Motors S/A  
Réu: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Elaine Bonfim de Oliveira.

00184 - 001007171362-1

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Waleria Garcia Ambrosio => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 36  
II- Cópia nos autos. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00185 - 001008188422-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Alexandra Pereira Cardoso => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado,

arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Alcântara.

#### DECLARATÓRIA

00186 - 001008187144-3

Autor: Cleonice Veras da Cunha

Réu: Trescinco Administradora e Consorcio S/c Ltda =>

DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido II- Ao ilustre Defensor Geral, a fim de que indique membro para atuar na qualidade de curador especial

III- Após, conclusos. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00187 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros =>

DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00188 - 001001005028-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Martins e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelos executados e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00189 - 001003057880-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00190 - 001003063008-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.65(v). Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00191 - 001003073842-0

Exeqüente: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 103)

II- Avalie-se. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00192 - 001003075559-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alderico Alves Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00193 - 001004096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspel Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00194 - 001005109662-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: I- Promova-se a autuação dos embargos na forma da lei (comunique-se)

II- Após, conclusos. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00195 - 001005124171-8

Exeqüente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva => DESPACHO: Promova-se a penhora. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00196 - 001006131297-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Marcia de Almeida Leal => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267 VIII do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00197 - 001006131324-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldemir Pereira de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 56. Boa Vista, 22.set.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Suely Almeida.

00198 - 001006135446-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado.P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00199 - 001006138309-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 30, verso, venha o pedido em termos. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Juzelter Ferro de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001006139038-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sueli da Silva Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.60(v). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00201 - 001006139040-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Feijó dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00202 - 001006142718-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marilda Lima Sílva Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00203 - 001007167182-9

Exeqüente: Jose Silva Benevides

Executado: Cosntrutora Abonari Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267 VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001005100692-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: R M de Macêdo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.80(v). Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00205 - 001005115067-9

Exeqüente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros  
 Executado: Varig S/A Viação Áerea Rio-grandense => DESPACHO:  
 I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados  
 II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se os  
 executados para impugnar. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão  
 Suter. Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane  
 Moura da Silva, Francisco Alves Noronha, Clodocí Ferreira do  
 Amaral.

## IMISSÃO NA POSSE

00206 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior  
 Requerido: João dos Santos Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor. Certidão cível de fl.24(v). Port. 02/99. Adv - Elias Bezerra da  
 Silva.

## INDENIZAÇÃO

00207 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo  
 Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => FINAL DE  
 SENTENÇA: (...) III- Por consequência, julgo extinto o processo  
 sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do  
 Código de Processo Civil. Certifique-se acerca do depósito  
 informado a fls. 153 e, em caso afirmativo, expeça-se o respectivo  
 alvará de liberação. P.R.I., e certificado trânsito em julgado,  
 arquivese, observadas as formalidades legais. Custas e despesas  
 processuais pelo autor e honorários advocatícios na forma  
 convencionada. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -  
 Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto,  
 Gerson da Costa Moreno Júnior.

00208 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
 Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed => FINAL DE SENTENÇA:  
 (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo  
 Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o  
 requerido ao pagamento de R 12.000,00 (doze mil reais) a título de  
 indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios  
 a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei.  
 Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata.  
 P.R.I. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco  
 Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco  
 Evangelista dos Santos de Araújo.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00209 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz  
 Réu: Elias e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto,  
 na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo  
 improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das  
 custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%.  
 P.R.I. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio  
 Baré de Souza Cruz, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## MONITÓRIA

00210 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda  
 Réu: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Considerando o  
 teor da certidão de fls. 25-v, tente-se mais uma vez a citação  
 pessoal. Boa Vista, 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -  
 Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos  
 Santos.

00211 - 001007174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira  
 Réu: Edmar Correia da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Port. 02/99. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco  
 Salismar Oliveira de Souza.

00212 - 001008187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
 Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor. Certidão cível de fl.32(v). Port. 02/99. Adv - Francisco Alves  
 Noronha.

## ORDINÁRIA

00213 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho  
 Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa =>  
 DESPACHO: I- Desentranhe-se a execução de honorários,  
 autuando-a em apenso (comunique-se)  
 II- Feito isso, promovam-se as penhoras on line. Boa Vista,  
 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe,  
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista,  
 Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00214 - 001002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda  
 Réu: Adler Figueiredo Pereira => DESPACHO: I- Defiro o pedido de  
 cópia da sentença de fls. 135/139, bem como o desentranhamento  
 dos documentos de fls. 11/25  
 II- Cópia dos referidos documentos nos autos. Boa Vista,  
 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué  
 dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo  
 Franco, José Nestor Marcelino.

00215 - 001007165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros  
 Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros => DECISÃO: I-  
 Citada permaneceu inerte a requerida  
 II- Decreto-lhe a revelia  
 III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06.out.2008.  
 Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00216 - 001007167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira  
 Réu: Jucicléia Lima Pinheiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
 Certidão cível de fl.75(v). Port. 02/99. Adv - Luiz Travassos Duarte  
 Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

## USUCAPIÃO

00217 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas  
 Réu: Shirley Jone Cabral Bessa => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista,  
 06.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do  
 Estado de Roraima.

## SAVARA CÍVEL

## Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye  
 Réu: I Barbosa Construções Ltda => DESPACHO - Cite-se por  
 edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 08/09/2008. Dr.  
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Clodocí  
 Ferreira do Amaral.

00219 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => DESPACHO - Expeça-se  
 nova carta de citação como requerido na fl. 78. Boa Vista, 19/08/  
 2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv -  
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira  
 Figueiredo.

## BUSCA E APREENSÃO

00220 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade => DESAPCHO - Expeça-se  
 mandado de citação como requerido na fl. 91. Boa Vista, 08/09/2008.  
 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson  
 Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva  
 Queiroz.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Paulo Bernardo dos Santos => DESPACHO - Determino que seja acostada aos autos a sentença proferida no processo apenso, bem como o acórdão proferido pelo Eg. TJRR. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00222 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 72, uma vez que o processo apenso ainda não foi julgado. Boa Vista, 25/08/08. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00223 - 001006150643-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Lins Cruz de Vasconcelos => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00224 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosangela Aredeis de Lima => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fl. 34. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00225 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfí

Réu: Rosemar Avelino de Souza => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybston César Baia Alcântara.

00226 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renata Campos Costa => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 45. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00227 - 001007177766-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Kennedy Peres => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de vinte dias, para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00228 - 001008182380-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Presley Neves dos Santos => DESPACHO - Defiro os pedidos contidos nos itens “a, b e e”, bem como para solicitar informações da Receita Federal sobre o endereço da parte ré. Após as respostas dos ofícios expedidos, manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00229 - 001008182476-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Madson Max Pereira => DESPACHO - Determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre o AR. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião.

00230 - 001008186848-0

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Antonio Jose D Rodrigues => DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 21, 28 e 31. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Claybston César Baia Alcântara.

00231 - 001008187358-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00232 - 001008188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43/44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samira Caminha.

## CAUTELAR INOMINADA

00233 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => DESPACHO - Reite-se o ofício de fl. 99, devendo constar o pagamento das custas processuais (fls. 91/92).Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00234 - 001007174346-1

Requerente: Marielza Martins Nunes

Requerido: Igreja Batista em Celulas => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 77. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Fábio Martins da Silva.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00235 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Consignado: Antonio de Souza e outros => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 317. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

00236 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 239. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

## DEPÓSITO

00237 - 001007157885-9

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patrício da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fl. 84. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha, Daniele de Assis Santiago, Mário Junior Tavares da Silva.

00238 - 001007165595-4

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 72. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 74.Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00239 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 100. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00240 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 102. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00241 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Andreian. da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00242 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuella

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros => DESPACHO - Intime-se a ré Antonia de Pádua Silveira Lopes no endereço indicado na fl. 61. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00243 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => DESPACHO - Faculto à parte embargante cumprir o despacho de fl. 140 no prazo de cinco dias. Após, certifique-se e proceda-se nova conclusão. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

#### EXECUÇÃO

00244 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 201. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados, tendo em vista o desgaste natural pelo decurso do tempo. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00245 - 001001006129-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros => DESPACHO - O ofício de fls. 92/93 indica que os valores existentes em favor do executado são atrelados a conta corrente, porém não informou se são provenientes de salário. Oficie-se ao Gerente do Banco Real ABN AMRO solicitando informações sobre a origem dos valores mencionados no referido ofício. Boa Vista, 12/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00246 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00247 - 001001006236-1

Exeqüente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 157. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00248 - 001001006430-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria

Ltda => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 184. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00249 - 001001006970-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros => DESPACHO - Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00250 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros => DESPACHO - Intime-se a parte exeqüente pessoalmente para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Fernando José de Carvalho.

00251 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa => DESPACHO - Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00252 - 001004083145-4

Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO - Intime-se o depositário fiel do bem penhorado na fl. 37, devendo informar a localização do referido bem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00253 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 176. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00254 - 001006148368-0

Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00255 - 001007157158-1

Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO - Em face de peça às fls. 401, defina o Exequente o pedido. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR) em 15de setembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00256 - 001007172166-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Nelson Arinos Curado Cesar => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 158. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00257 - 001008181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Inforceil Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO - Tendo em vista as informações contidas no ofício de fls. 51/52, determino que a parte exequente manifeste-se em cinco dias. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00258 - 001008185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para obter a localização da executada. Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 26. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva

Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 138. Cumpra-se o despacho de fl. 50. Após, analisarei o pedido de fl. 147. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00260 - 001001006074-6

Exeqüente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 257. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00261 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 259. Após, analisarei o pedido de fl. 261. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00262 - 001002053033-2

Exeqüente: Holanda e Cia Ltda

Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00263 - 001005121369-1

Exeqüente: Fernando Reis Areco e outros

Executado: Celso Miranda da Silva e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 142/146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Camila Araújo Guerra.

#### INDENIZAÇÃO

00264 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 389. Manifeste-se a parte executada quanto ao cumprimento da determinação de fl. 386. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemairie Fernandes Evangelista, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga, Alexander Sena de Oliveira.

00265 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Glener dos Santos Oliva.

00266 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO - Manifeste-se autora sobre o agravio retido. Cumpra-se as demais diligências determinadas na decisão de fl. 193. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00267 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO - Faculto a parte autora comprovar o pagamento das custas processuais da carta precatória. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00268 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira => DESPACHO - Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00269 - 001007162700-3

Autor: Eliomar Menezes de Oliveira

Réu: Eletronica Rotistica => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00270 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00271 - 001007174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00272 - 001007179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Aprove Informatica => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 128. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

#### INSOLVÊNCIA

00273 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => DESPACHO - Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fl. 96. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00274 - 001005112149-8

Impetrante: Maria Socorro da Silva Melo

Autor. Coatora: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => DESPACHO - Remetam-se os autos para a Justiça Federal como determinado na decisão de fls. 202/203. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00275 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => DESPACHO - Oficie-se como requerido na

fl. 62. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00276 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO - Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Após, Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Selma Mara Santana Mota, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00277 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00278 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes

Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00279 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO - A relação processual ainda não tinha sido formada até o deferimento do pedido de fl. 70. Por isso, facuto à parte ré apresentar a sua contestação no prazo legal. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00280 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => DECISÃO - Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 253). Tendo em vista as partes serem beneficiárias de Justiça Gratuita, nomeio como perito o Contador Judicial, Fixando-lhe o prazo de vinte dias para apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito/Contador Judicial para assumir o encargo, devendo fornecer cópias dos quesitos apresentados, tempestivamente, pelas partes. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00281 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => DESPACHO - Efetuar diligências objetivando obter informações sobre o AR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00282 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 118. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00283 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos => DESPACHO - Tendo em vista as

informações de fl. 68, desonero o perito nomeado na fl. 64. Expeça-se novo ofício solicitando outro nome de profissional habilitado para a realização da perícia deferida na fl. 59. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00284 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins

Requerido: Banco Ford S/A => DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 259. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, Paulo Igor Barra Nascimento, Maria Lucilia Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00285 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias (fl. 117). Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

#### 6AVARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Gursen de Miranda

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÂO(Â):**

Hudson Luis Viana Bezerra

#### BUSCA E APREENSÃO

00286 - 001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva => DESPACHO: Expeça-se corretamente o referido mandado de fls. 56 no endereço descrito na exordial. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00287 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo (CPC: art.267, inc.III). Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Miranda. Adv - Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Sivirino Pauli.

00288 - 001007177572-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Aurilene Gomes Teles => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das petições de fls. 77/84 e 86/87. Diligências necessárias.(a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

#### CAUTELAR INOMINADA

00289 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fls. 239. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### DEPÓSITO

00290 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 141/142. Após, cumpra-se com item III, da decisão à fl. 138. Diligências necessárias. (a) GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00291 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 96. À manifestação da parte Exequente sobre certidão de fls. 90. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EXECUÇÃO

00292 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 147. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00293 - 001008194988-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tv Caburai Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda => DESPACHO: Na forma do Provimento nº 001/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dê-se baixa no presente feito, via Cartório Distribuidor, devendo tal ser distruído pelo sistema recentemente implantado referente aos processos virtuais - PROJUDI. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00294 - 001008195023-9

Exequente: Cristiano de Oliveira Nunes

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => DESPACHO: Na forma do Provimento nº 001/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dê-se baixa no presente feito, via Cartório Distribuidor, devendo tal ser distribuído pelo sistema recentemente implantado referente aos processos virtuais - PROJUDI. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00295 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorífico Real => DESPACHO: Cumpra-se corretamente o cartório com despacho de fls. 317. Diligências necessárias. (a) Boa Vista -RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00296 - 001005114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Adna Pereira Rodrigues => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre certidão de fls. 196. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00297 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação. Diligências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

#### MONITÓRIA

00298 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => DESPACHO: Diga a parte Exequente sobre planilha de cálculos de fls. 102. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### ORDINÁRIA

00299 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuária Ltda => DESPACHO: Diga a parte demandante sobre certidão de fls. 146. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 124. Diligências necessárias. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00301 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: As partes Requeridas têm endereço definido nos autos (Gildéia - fls. 86 Adonias - fls. 78v). Renove-se diligência. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00302 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: Diga a parte Exequente sobre planilha de cálculos de fls. 326. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago.

#### REIVINDICATÓRIA

00303 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Providências necessárias. (a) Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

#### 7AVARA CÍVEL

Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(À):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00067 - 001007174417-0

Requerente: J.O.M.

Requerido: E.V.M. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 30/04/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação.

Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 19/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001004076924-1

Requerente: J.C.M.J.

Requerido: B.J.M.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Almeida.

00069 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.L.

Requerido: M.P.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Geralda Cardoso de Assunção.

00070 - 001006150749-6

Requerente: R.B.C.

Requerido: P.S.C. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 30/04/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 19/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001007157832-1

Requerente: D.E.B.N.B.

Requerido: A.N.B. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 16/04/09, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Renove-se o ofício de fls. 92, retificando a conta bancária informada às fls. 93. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00072 - 001007160048-9

Requerente: H.D.L.

Requerido: H.G.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36v. Renove-se o ofício à fonte pagadora do requerido. Designo o dia 30/04/09, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se via carta precatória, vez que a suposta citação de fls. 34, foi feita através de pessoa diversa do requerido.. Boa Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00073 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00074 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00075 - 001007177362-5

Requerente: A.S.L. e outros

Requerido: A.C.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelo Requerido ao Requerente no percentual de 36% (trinta e seis por cento) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 05 de cada mês na conta bancária em nome da representante legal da menor, indicada às fls. 41, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F. => Considerando-se o teor da certidão de fls. 29, intime-se a Requerente, pessoalmente, para apresentar a contrafó de petição inicial, para a efetiva citação do executado. Intimação em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 07/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros

Inventariado: Delfim Felix de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00078 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a).

LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00079 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00080 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00081 - 001004089703-4

Inventariante: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros

Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO: R.H. Designo o dia 15/12/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de justificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00082 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a).

Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00083 - 001006130613-9

Inventariante: Dennynson Barros Silva e outros

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00084 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros

Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00085 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a).

TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00086 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => DECISÃO: RETIFICO a sentença de fls. 113/114, determinando a adjudicação dos bens deixados por D. de M. L em favor de J. E. de L, bem como a expedição do competente alvará judicial em nome deste, considerando os termos do plano de partilha, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Após, arquivem-se nos termos da sentença de mérito. Ciência ao MP. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

00087 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00088 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00089 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena

Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00090 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00091 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### BUSCA E APRENSÃO

00092 - 001008194543-7

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 03/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### DECLARATÓRIA

00093 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00094 - 001007159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, julgo Procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável do autor G.M.M.F. com a Ré D.S. M. pelo período declinado na inicial e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamento no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, determinando a partilha dos bens adquiridos durante a convivência, nos moldes descritos às fls.03. Intime-se a ré, para apresentação do documento do bem imóvel da partilha, no prazo de 05(cinco) dias. Após, expeça-se o formal de partilha do bem. Com fincas no artigo. 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00095 - 001007171134-4

Autor: M.M.G.S.

Réu: C.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da Autora M.M.G.S. com o réu C.L.R., pelo período declinado de 1990 a 2004 e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, sem determinar qualquer partilha, eis que os bens já se encontram amigavelmente partilhados, com fundamento no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo. 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, pagas à metade, considerando a justiça gratuita concedida em favor da autora, bem como a sucumbência parcial. Cada parte arcará com seus honorários advocatícios, respectivamente. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 001008182527-4

Requerente: M.C.P.

Requerido: F.N.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### EXECUÇÃO

00098 - 001002027702-5

Exequente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros => Autos encontra-se com vista a parte autora. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00099 - 001007160267-5

Autor: A.P.O.

Réu: E.S.O. => FINAL DE SENTANÇA: Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na

inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos ao réu, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao a fonte pagadora do autor, para cessação dos descontos dos alimentos. Custas pelo réu. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00100 - 001007163957-8

Requerente: J.R.A.G.

Requerido: I.N.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00101 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida, Jose Kleber Arraes Bandeira, Geralda Cardoso de Assunção.

00102 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvido: Francisco Galvão do Rosário => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001003062734-2

Requerente: B.B.

Requerido: J.R.L.R. => INTIMAÇÃO das partes sobre fls. 175. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Roceliton Vito Joca.

00104 - 001007165749-7

Requerente: A.U.R.D.

Requerido: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, declarando o menor A.U.dos R.D. filho de M.S.A.da S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com adoção do sobrenome do pai o Requerente passará a se chamar A. U. D. da S. Fixo os alimentos definitivos no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês mediante recibo, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Intime-se o requerido, para que informe os dados referentes à sua filiação. Após, expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001007172782-9

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00106 - 001007170760-7

Autor: L.S.

Réu: N.S.R. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da

audiencia designada nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Josenildo Ferreira Barbosa.

00107 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => DESPACHO: R.H. Designo o dia 23/03/09, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Expeça-se carta precatória. Citem-se devendo a requerida C. de O. C. ser citada por edital. Boa Vista-RR, 22/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00108 - 001002051747-9

Requerente: R.M.M.

Requerido: V.C.M. => Autos encontra-se com vista a parte autora. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha.

00109 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.

Requerido: A.L.S.L. => Autos encontra-se com vista a parte autora. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Kelly Christina Rangel Santoro.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### 8AVARA CÍVEL

**Expediente de 09/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00124 - 001002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => I-Certifique-se a houve manifestação do Estado de Roraima acerca da intimação de fl.1257 II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00125 - 001008186585-8

Autor: James Dean Cruz Barbosa

Réu: Município de Boa Vista => Certifique a escrivania se houve apresentação de contestação. Após, conclusos. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

#### CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001008182348-5

Requerente: Jardielly Alencar Vasconcelos e outros

Requerido: Secr de Est da Gestão Estratégica e Administração de Roraima => DECIDO. Segundo o art. 267, III do CPC., extinguem-se o processo sem julgamento do mérito “quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”, é o caso dos autos. Isto posto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após, o trânsito em julgado pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00127 - 001007157575-6

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra  
 Requerido: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara  
 2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001008187354-8

Requerente: Dorina de Melo Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## DECLARATÓRIA

00129 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem Custas. Condeno os autores ao pagamento de honorários, estes no valor de R 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Observando, todavia o disposto no art. 12 da Lei 1060/51. Boa Vista, 29 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001008187252-4

Autor: José Aparecido Correia  
 Réu: Município de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Lúcia Pinto Pereira.

## DESAPROPRIAÇÃO

00131 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista  
 Expropriado: Sivirino Ramos Melo => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00132 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Moraes Sá  
 Embargado: O Estado de Roraima => Cumpra-se em sua totalidade o despacho de 142. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 001005102467-6

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Rubeltide de Azevedo Bríglia => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00134 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => DESPACHO: Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001006145075-4

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena => Intime-se ma forma do art.475-I e J do CPC. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EXECUÇÃO

00136 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos  
 Executado: José Sebastião Alves Bezerra => 1.Defiro a habilitação do espólio. Digam as partes se ainda há alguma prova a ser produzida, justificando-as. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Rufino.

## EXECUÇÃO FISCAL

00137 - 001001009107-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: A Santana de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 107, com as baixas necessárias. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009112-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: P Graciano Siqueira e outros => DESPACHO: Defiro a sustação do leilão. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00139 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória conforme requerido. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00140 - 001001009788-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: M P Soares e outros => DESPACHO: Intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 14 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001015733-6

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro vista dos autos. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Lúcia Pinto Pereira, Raphael Ruiz Quara.

00142 - 001002036961-6

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: Cite-se na pessoa do espólio. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001002042857-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Intime-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001002045582-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: e de S Goiana e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: J B L Pereira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005100036-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005100047-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005102925-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Welles Salgado da Silva =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005115225-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A F de Sousa Moura &amp; Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001006128859-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00153 - 001006133469-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00154 - 001006142036-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros =&gt; DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00155 - 001006142227-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros =&gt; DESPACHO: Defiro fls. 53, com as baixas necessárias. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00156 - 001006144175-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros =&gt; DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001006144798-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Solicite a devolução da carta precatória. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00158 - 001007155634-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00159 - 001007161192-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza =&gt; DESPACHO: Diga o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00160 - 001007167879-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

**INDENIZAÇÃO**

00161 - 001007154728-4

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos =&gt; Final de Sentença: "...Isto posto, com fulcro no art.267, III do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00162 - 001007166574-8

Autor: Humberto Honorato de Souza

Réu: Município de Boa Vista =&gt; 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos

2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR com nossa homenagens. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior.

00163 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista =&gt; Assim, tendo o fato ocorrido em 19/04/03, e a petição inicial sido protocolizada em 09/10/07, logo antes do prazo prescricional de 05 anos, não há que se falar em prescrição. Rejeito, pois, a liminar. Acerca da preliminar de inépcia da inicial tenho também que o pedido está especificado de forma clara e a documentação foi juntada aos autos, se os argumentos apresentados decorrem de logicidade serão analisados no mérito da causa. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00164 - 001007171884-4

Autor: Francisco Carlos Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista =&gt; Isto posto, em razão da litispendência, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem Custas. Condeno os autores ao pagamento de honorários, estes no valor de R 1.000,00 (mil reais). Observando, todavia o disposto no art. 12 da Lei 1060/51. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00165 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Illo Augusto dos Santos =&gt; 1.Embora intempestivo o pedido de habilitação, determino a habilitação do espólio. Digam as partes se ainda há alguma prova a ser produzida, justificando-as. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00166 - 001007157122-7

Impetrante: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros =&gt; Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00167 - 001007174506-0

Impetrante: Construvias Ltda

Autor. Coatora: Secr de Est da Infra-estrutura Sr. Carlos W Rocha Briglia =&gt; Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00168 - 001008185937-2

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita Sr. Palmira L de Souza =&gt; Cumpra-se o final de sentença de fls.97. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**OPOSIÇÃO**

00169 - 001006148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Illo Augusto dos Santos =&gt; 1.Embora intempestivo o pedido de habilitação, determino a habilitação do espólio. Digam as partes se ainda há alguma prova a ser produzida, justificando-as. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Illo Augusto dos Santos.

**ORDINÁRIA**

00170 - 001006127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Defiro fls.80. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

\*\*VERBADO\*\* Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00171 - 001007163915-6

Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Andréa Letícia da S. Nunes.

00172 - 001007168926-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Marcia Alessandra da Rocha Mota =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa vista,19 de setembro de 2008.César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00173 - 001008190083-8

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00174 - 001008193672-5

Requerente: Hugo Cabral de Macedo Filho

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - Tce/rr =&gt; Mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos, aguarde-se prazo de contestação. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Shyrlley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00304 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva =&gt; DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS. O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA TÁCITA. BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00305 - 001001010880-0

Réu: Julio Ferreira Nogueira =&gt; Intime-se o advogado do réu para apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em Plenário e,

querendo, juntar documentos e/ou requerer diligências, nos termos do art. 422, do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00306 - 001007164820-7

Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ COSTUMES**

00308 - 001008193585-9

Réu: Elixandro Monteiro =&gt; DESPACHO: "1. Defiro o pedido da i. Defensor Público de fls. 82-verso

2. Designo o dia 17/10/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas NAIRA SAMELA ANTONIO DA SILVA, PAULO ANTÔNIO DA SILVA e ISMAEL DA SILVA RODRIGUES

3. Intime(m)-se as testemunhas acima mencionadas

4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) ALIXANDRO MONTEIRO, junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nessa Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR." Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00309 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros =&gt; DECISÃO:(...)Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) réu(s) JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, GENIVALDO PEREIRA DA SILVA e MACIEL EVANGELISTA DE SOUSA. Designo o dia 17/10/2008, às 09h40min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) i advogado, via Diário do Poder Judiciário e o(a) ilustre representante do Ministério Público. Por oportuno, considerando a existência neste processo de réu preso, ou seja, o réu JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, ao passo que os demais réus José Rodrigues de Sousa, Genivaldo Pereira da Silva e Maciel Evangelista de Sousa não foram localizados, conforme consta nos autos. Assim, com fundamentos no Artigo 80 do Código de Processo Penal, também de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei nº 11.343/2006, hei por bem determinar o desmembramento do processo em relação aos acusados JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, GENIVALDO PEREIRA DA SILVA E MACIEL EVANGELISTA DE SOUSA. Todos os atos processuais praticados nos autos de n.º 010.02.049856-3 serão em desfavor do acusado JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA. Certificar nos autos o desmembramento do feito, inclusive com a presente decisão de recebimento da denúncia ofertada em desfavor deles. Por último, prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório determino a intimação do nobre advogado do acusado JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA para manifestação no tocante a eventual necessidade de produção de novas provas, além daquelas já realizadas neste caderno processual. Da mesma forma, intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público. No mesmo sentido, quanto ao pedido veiculado na petição de fls. 750 não merece prosperar. Explico: diversamente do sustentado pelo ilustre advogado, os instrumentos de procuraçao dos réus não lhe outorgaram poderes somente para a Justiça Federal - vide documentos de fls. 114 até 117 (referente aos réus José Rodrigues de Sousa, Genivaldo Pereira da Silva, Jessé de Oliveira Pereira e

Maciel Evangelista de Sousa), mas sim nos seguintes termos “(...) a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, (...) Especificamente para defender seus direitos e interesses em ação criminal junto a justiça comum e federal (instância superior), demais que se fizer necessário.” (sublinhado nosso). Diante disso, com o devido respeito, não pode o i. advogado tentar transferir uma obrigação legal de notificar seu cliente da renúncia para o Poder Judiciário. Assim, por falta de amparo legal, com base nos § § 2º e 3º do Artigo 5º do Estatuto da Advocacia, indefiro o pedido constante da petição de fls. 750. Por outro lado, quanto ao(s) réu(s) que já constituiu(ram) novo(s) advogado(s) particular(es) - (caso específico do réu JESSE), mesmo sem o instrumento de substabelecimento conferido pelo i. advogado EDNALDO GOMES VIDAL, no entanto inexiste qualquer encargo profissional desse último causídico com tocante à defesa técnica dele(s), todavia, ao meu sentir, remanesce quanto aos demais réus, pois não existe qualquer prova de que tenham os demais revogado expressa ou tacitamente as procurações constantes do presente processo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2008 às 09:40 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00310 - 001007159559-8

Réu: Jorge Rodrigues do Nascimento Mota => “Intimar o advogado em epígrafe para se manifestar nos presentes autos sobre a oitiva de testemunhas no prazo legal. Boa Vista/RR 09/10/2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR” Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00311 - 001008188486-7

Réu: Aluizio Andrade de Castro => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB 190RR, para fins e no prazo do art. 500 CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00312 - 001008193615-4

Réu: Edenildo Alves da Silva => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência das testemunhas de acusação e defesa 2) Reitere-se ofício ao IMOL requisitando o Laudo de exame de corpo de delito do acusado, no prazo de 10(dez) dias 3) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o Laudo definitivo realizado em substância entorpecente, no prazo de 10 (dez) dias, com a ressalva de tratar-se de réu preso 4) Após, retornem os autos conclusos 5) Cumpra-se. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR - BOA VISTA, 09 DE OUTUBRO DE 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001008194596-5

Réu: José Ricardo Cordeiro da Costa => DECISÃO: “(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSE RICARDO CORDEIRO DA COSTA 11. Designo o dia 04/11/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006 12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público 13. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00314 - 001008194628-6

Indicado: A.A. e outros => 1. Expeça-se novo mandado de notificação do denunciado Braz Menezes de Almeida, atualmente recambiado para esta Capital, com a finalidade de cumprir o despacho de fls. 688

2. Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, via Diário do Poder Judiciário, o advogado Dr. Antônio Cláudio de Almeida - OAB/RR n.º 124-B, patrono do acusado Ricardo Rocha Chucco para apresentar defesa escrita, cumprindo-se o despacho de fls. 688, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08) e possível violação do artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

3. Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, via Diário do Poder Judiciário, a advogada Dra. Tereza Carmo de Castro - OAB/AM n.º 479, patrona do acusado Leandro Silva da Costa para apresentar defesa escrita, cumprindo-se o despacho de fls. 688, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08) e possível violação do artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

4. Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, via Diário do Poder Judiciário, a advogada Dra. Sônia Maria F. Pacheco - OAB/AM n.º 4868, patrona do acusado Paulo Carmo de Castro para apresentar defesa escrita, cumprindo-se o despacho de fls. 688, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08) e possível violação do artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

5. Intime-se ainda o advogado Dr. Gustavo Amorim Correia - OAB/AM n.º 5071, patrono do denunciado Braz Menezes de Almeida, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de defesa escrita, cumprindo assim o despacho de fls. 688

6. Considerando que o denunciado Libardo Chavarro Valência - vulgo “Eduardo”, foi devidamente notificado (fls. 947) e não apresentou defesa escrita, determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls. 688, com relação ao mencionado denunciado

7. Com fundamentos no artigo 80 do Código de Processo Penal, considerando o teor da certidão de fls. 1318/1319, que atesta que os denunciados Okwaranwaijzeue Dennis e Pedro Paulo de Carmo de Castro, não foram notificados, em virtude de estarem em locais incertos e não sabido, determino o desmembramento do processo em relação a eles, objetivando o não prolongamento da prisão provisória dos demais denunciados

8. Com relação à petição do i. advogado do acusado Rômulo Gonçalves Mangabeira às fls. 980, de inicio, conforme preceito inscrito no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 980 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal

9. Cumpra-se  
Boa vista/RR, 06 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Roberto Guedes Amorim, Marcelo Martins Rodrigues, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Gustavo Amorim Corrêia, Tereza Carmo de Castro.

00315 - 001008195334-0

Indicado: B.G.S.S. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) BRUNO GILBERTO DE SOUZA SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 18. 6. Cumpra-se COM URGENCIA. Boa vista/RR, 02 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001008195380-3

Indicado: A.M.N.M. e outros => DESPACHO INICIAL: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR, ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO MARAES, ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, NADSON LEÃO LIRA e ENOQUE CORREIA LIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa

preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josinaldo Barboza Bezerra, Moacir José Bezerra Mota.

00317 - 001008195402-5

Indicado: G.D.N. e outros => DESPACHO INICIAL: “1. Determino o apensamento destes autos no processo principal 2. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) GEOFRANKLIN DUARTE DO NASCIMENTO e ANTÔNIO FRANCISCO MEMÓRIA DE CARVALHO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 4. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 5. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 23. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 22 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001008195633-5

Indicado: V.P.S. e outros => - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. Moacir Bezerra Mota - OAB Nº 190, como patrono dos acusados Mauro Rocha de Andrade e Francisco Tertuliano Portela Neto

6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” DESPACHO INICIAL -NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) WAGNER PEREIDA DA SILVA, FRENÇISCO TERTULIANO PORTELA NETO, MAURO ROCHA DE ANDRADE, LUIZ BRAJANÁ e ORLANDO ALISTAIR PEREIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. Moacir Bezerra Mota - OAB Nº 190, como patrono dos acusados Mauro Rocha de Andrade e Francisco Tertuliano Portela Neto

6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 25 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00319 - 001008195351-4

Requerente: Valdecir de Aguiar Salgado => DESPACHO:”1. Considerando que o acusado VALDECIR DA COSTA SALGADO, na data de hoje, foi absolvido das imputações descritas na denúncia

dos autos nº 010.08.193916-6

2. Em vista disso, detremine o arquivamento do presente procedimento com as cautelas legais em face da perda de objeto 3. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Procedimento findo. Baixa realizada. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00320 - 001008195446-2

Requerente: Everaldo Lima Carneiro Junior => DESPACHO: “1. Considerando que o feito principal tramita com outros 14(catorze) réus presos e o apensamento do presente pedido de revogação de prisão preventiva provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal

2. Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o requerente EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela

4. Diante disso, determino a intimação do requerente, através do seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10(dez) dias

5. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos  
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

## 3 A VARA CRIMINAL

### Expediente de 09/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

## EXECUÇÃO PENAL

00321 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00322 - 001004081608-3

Sentenciado: Alexander Abreu Lima => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00323 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00324 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 63(sessenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção enos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Boa Vista/RR, 07/10/2008.(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei n.º 7.210/84).Boa Vista/RR, 07/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00325 - 001004089825-5

Sentenciado: Robert Dube => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00326 - 001006127395-8

Sentenciado: José Rodrigues de Carvalho Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2008 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00327 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00328 - 001006133996-5

Sentenciado: Raimundo Barbosa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00329 - 001006134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00330 - 001007152705-4

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00331 - 001007160826-8

Sentenciado: Bernardo Lourenço da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00332 - 001007164746-4

Sentenciado: Sandra Melo Malufe => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00333 - 001008189378-5

Sentenciado: Mirian da Silva => (...).PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRECATÓRIA CRIME

00334 - 001008193024-9

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2008 às 09:55 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**4AVARACRIMINAL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****CRIME C/ PESSOA**

00335 - 001001013647-0

Réu: Rogerio Barbosa da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/11/2008 às 10h40min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5AVARACRIMINAL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00336 - 001002028186-0

Réu: Marc Anthony Dannett => DESPACHO: "Intime-se a Defesa para manifestar-se, com relação ao endereço das testemunhas de defesa, apresentadas na Defesa Prévia de fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. CUMPRA-SE. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00337 - 001004097843-8

Réu: Ângelo dos Santos Lima => FINAL DE DECISÃO: "(...) Não vejo inconveniente em acatar o pedido do Requerente, haja vista que apesar de pretender se ausentar do distrito da culpa declinou seu novo endereço o que demonstra sua boa-fé e a vontade de contribuir com a Justiça. Em face do exposto, defiro o pedido do Requerente e, por consequência, autorizo que se mude para a cidade de Manaus - AM. Expeça-se Carta Precatória a um dos Juízos de Execução da Comarca de Manaus, nos termos do pedido da Defesa de fls. 58. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00338 - 001005100002-3

Indicado: A.I. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001008191129-8

Réu: Fredson Pereira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...).Ex Positiv: Relaxo a prisão do acusado FREDSON PEREIRA DA SILVA, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo(a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas, não poderá portar armas ou freqüentar bares ou casas noturnas.

Determino que a testemunha/vítima seja conduzida coercitivamente para comparecer à ausência. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado uso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00340 - 001008194969-4  
 Indicado: A.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 235, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, tendo em vista a prevenção. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00341 - 001002036811-3  
 Indicado: D.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00342 - 001004086801-9  
 Indicado: R.L.O. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, à luz dos artigos 107, IV e 109, inciso V, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído ao acusado ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Oficie-se ao Instituto da Polícia Civil e Polícia Federal, remetendo cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00343 - 001008195769-7  
 Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 83, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00344 - 001008195770-5

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 34, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00345 - 001008195771-3

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Shyraly Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA

##### 00307 - 001003059704-0

Réu: José Alves Brasil => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 22/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INFÂNCIA E JUVENTE

##### Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Gianfranco Leskewcz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

##### 00004 - 001006145262-8

Requerente: J.W.C. e outros  
Criança Adol: A.K.J.S. e outros => Adv - Francisco Francelino de Souza.

##### 00005 - 001007153905-9

Requerente: A.A.A. e outros  
Criança Adol: A.A. e outros => Adv - Ernesto Halt.

#### ALVARÁ JUDICIAL

##### 00006 - 001008193527-1

Requerente: M.C.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00007 - 001008193577-6

Requerente: T.B.I. e outros => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00008 - 001008194112-1

Requerente: A.C.C.M. e outros => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00009 - 001008194357-2

Requerente: F.R.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00010 - 001008194358-0

Requerente: E.S.V.  
Criança Adol: R.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### 00011 - 001007172845-4

Réu: I.M.M.A. => Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 09/10/2008

004231AM =>00002  
005732AM =>00002  
000247RR-B =>00002  
000258RR =>00001

000272RR-B =>00002  
000276RR-A =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 001006137668-6  
Exequente: Andre Luis Villoria Brandão  
Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo => Despacho:  
"Considerando-se que a decisão de fls. 118/120 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 122 e tendo em vista o documento de fls. 109, defiro o pedido de fls. 124. Expeça-se alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado (fls. 109) e manifestar-se sobre o saldo remanescente da dívida. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Walter Menezes

### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00002 - 001006143359-4  
Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho  
Requerido: Tim Celular e outros => Analisando detidamente os autos verifico que a demandada Tim Celular S/A foi excluída do polo passivo na decisão de fls. 37, portanto a condenada na sentença de fls. 66 foi apenas a ré F & F Celulares LTDA. Às fls. 76 deu-se início à execução, o que equivocadamente foi feito apenas em relação à Tim Celular. Isto posto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito todos os atos posteriores à fl. 76 dos Autos, inclusive a penhora "on line" que recaiu sobre valores da empresa excluída do polo. Expeça-se alvará judicial da quantia transferida junto ao BACEN, em favor da empresa TIM CELULAR S/A. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN, em relação à ré F & F Celulares LTDA. Aguarde-se por 5 (cinco) dias e venham conclusos para consulta. Boa Vista, RR, 9 de outubro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira,

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001007173751-3

Indiciado: D.S.C. => Sentença: ... Destarte, homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Publicada em audiência, registre-se. Sai o autor do fato ciente e intimado. Intime-se a vítima. Nada mais. Eu, Walla Adairalba, digitei termo. BV/RR, 04/09/2008. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA

### TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/10/2008

000078RR =>00003  
000087RR-E =>00001  
000125RR-E =>00002  
000136RR-E =>00001, 00002  
000264RR =>00001, 00002  
000466RR =>00003  
000468RR =>00002  
063822RS =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 09/10/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Marcelo Mazur  
Rodrigo Cardoso Furlan  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Djacir Raimundo de Sousa

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127841-1

Apelante: Wellen Marcio de Almeida Lima  
Apelado: Mauro Sergio Pereira Viana => DESPACHO: Vistos, Em razão do disposto no art. 506, III, do CPC, c/c o art. 236 do mesmo diploma legal e, tendo em vista o teor da certidão de fl. 139 dando conta da inexistência de obstáculo para o exercício do direito de recorrer, INDEFIRO o requerimento de fl. 136. Intime-se e aguarde-se o trânsito do julgado. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00002 - 001007160922-5

Apelante: Imobiliária Potiguar Ltda  
Apelado: Carlos Eduardo Petry => DECISÃO: "... Além disso, a análise da complexidade da causa para fixação da competência dos Juizados Especiais passa pela avaliação das provas apresentadas, o que é inviável nesta via recursal. Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. P. I. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Simoni Terezinha Pasqualotto, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00003 - 001007160965-4

Apelante: Alcilene Nascimento da Silva

Apelado: Marlene Alencar Rodrigues =&gt; DESPCAHO: Devolva-se ao juízo de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. Adv - Heriethe Angela Feitosa Melville, Jorge da Silva Fraxe.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 09/10/2008

000110RR-E =&gt;00050

000125RR-E =&gt;00012

000136RR-E =&gt;00012

000178RR =&gt;00050

000190RR =&gt;00050

000203RR =&gt;00050

000240RR =&gt;00044

000264RR =&gt;00012

000276RR-B =&gt;00050

000297RR =&gt;00043

000385RR =&gt;00043

000457RR =&gt;00022

000483RR =&gt;00050;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA ITINERANTE

#### Expediente de 09/10/2008

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila**

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Ana ângela Marques de Oliveira****Eduardo Futemma Ushikoshi**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007168323-8

Autor: Eulina Rosa Furtado de Amorim

Réu: Janira Pinto de Souza =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007168391-5

Autor: Celia Macedo Rodrigues e outros =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b, do COJERR. Boa Vista, 08 de Outubro de 2008 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 001008196005-5

Autor: E.B.M. e outros =&gt; Aguarda assinatura de dr. parima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 001007170098-2

Requerente: V.S.C. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176352-7

Requerente: A.M.M. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007176455-8

Requerente: D.S.S. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191957-2

Requerente: E.O.L.F. e outros =&gt; Aguarda assinatura de dr. parima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192307-9

Requerente: M.P.R. e outros =&gt; Aguarda assinatura de dr. parima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00009 - 001007167906-1

Exequente: B.H.C.B.

Executado: J.B.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168222-2

Exequente: A.C.G.

Executado: A.M.R.G. =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168321-2

Exequente: E.G.M.V.

Executado: J.R.V. =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007169050-6

Exequente: J.C.S.J. e outros

Executado: J.C.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00013 - 001007171656-6

Exequente: R.M.C.

Executado: R.C.C. =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007171741-6

Exequente: I.A.T.F.

Executado: F.A.F. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181989-7

Exequente: J.V.S.

Executado: J.S.S. =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008182871-6

Exequente: Nilo Antonio Toledo

Executado: Francisco Machado dos Santos =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008183319-5

Exequente: Y.S.S.

Executado: V.F.A. =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008184157-8

Exeqüente: E.A.G.

Executado: M.A.O.G => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008185256-7

Exeqüente: J.C.C. e outros

Executado: E.S.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008185532-1

Exeqüente: H.L.A.

Executado: T.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189715-8

Exeqüente: R.S.S. e outros

Executado: R.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189731-5

Exeqüente: D.A.A. e outros

Executado: D.B.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00023 - 001008189742-2

Exeqüente: L.R.F.L.

Executado: R.S.L. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008189746-3

Exeqüente: K.F.S.M.

Executado: U.M.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192195-8

Exeqüente: E.B.C. e outros

Executado: A.V.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008192197-4

Exeqüente: G.R.M.V.

Executado: E.M.J. => Aguarda assinatura de dr. parima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008192316-0

Exeqüente: S.V.R.G.

Executado: E.R. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192562-9

Exeqüente: E.C.S.O.

Executado: O.O.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008192568-6

Exeqüente: E.C.R.F.

Executado: D.R.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192569-4

Exeqüente: F.R.T.O.

Executado: A.P.O. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008195088-2

Exeqüente: W.A.M. e outros

Executado: W.S.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196170-7

Exeqüente: I.C.R.B.

Executado: M.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196340-6

Exeqüente: E.B.C. e outros

Executado: A.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196341-4

Exeqüente: J.M.S. e outros

Executado: F.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008196343-0

Exeqüente: K.P.B.S. e outros

Executado: F.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196346-3

Exeqüente: T.O.C.N.

Executado: E.V.N. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196347-1

Exeqüente: Jenylson Cley Vanderley Paes

Executado: Patricia Araujo Borges => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196350-5

Exeqüente: D.A.A. e outros

Executado: D.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008196353-9

Exeqüente: T.B.S. e outros

Executado: L.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008196354-7

Exeqüente: D.P.S. e outros

Executado: R.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00041 - 001007167533-3

Requerente: D.W.G.F.

Requerido: I.R.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não

há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00042 - 001007167682-8

Requerente: Antonio Adaildo Ribeiro da Silva

Requerido: Edmar Araújo de Matos => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007168274-3

Requerente: V.J.A. e outros => Aguarda assinatura de dr. parima. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Cosmo Moreira de Carvalho.

00044 - 001007169017-5

Requerente: Joaquim Pedro de Souza

Requerido: Ronald Brasil Pinheiro => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00045 - 001007176569-6

Requerente: B.K.P.B. e outros => Aguarda assinatura de dr. parima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008195984-2

Requerente: Antonia Silva Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00047 - 001008196314-1

Autor: J.M. e outros => Aguarda assinatura de dr. parima. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00048 - 001008185563-6

Requerente: Rilmara Alves Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008185568-5

Requerente: Jonicleison Alves Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00050 - 001008192566-0

Requerente: T.K.O.M.

Requerido: D.F.M. => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). (...) Intime-se a representante da requerida, via DPJ, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 31/69. III- Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Moacir José Bezerra Mota.

### **COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### **Expediente de 09/10/2008**

000209RR =>00005

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### HABILITAÇÃO

00002 - 002008013000-6

Autor: Altemar Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013001-4

Autor: Antonio Cícero da Conceição Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008013002-2

Autor: Marciano Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008013004-8

Indicado: G.F. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARACÍVEL

##### **Expediente de 09/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Á):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 002006009016-2

Autor: Maria Celia de Souza Matos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2008 às 10:00 horas. "1. Cancelo a presente audiência tendo em vista que o Juiz desta Comarca irá presidir na realização do Tribunal do Júri na Comarca de Boa Vista, conforme portaria nº864 do dia 24 de setembro de 2008, publicada no DPJ do dia 25 de setembro de 2008. 2. Designo a presente audiência para o dia 13 de novembro de 2008, às 10h, os presentes saem cientes e intimados.3. Diligências necessárias." Adv - Samuel Weber Braz.

#### VARACRIMINAL

##### **Expediente de 09/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Á):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 002008012124-5

Réu: Romeu Lima Bezerra de Menez => Sessão de júri

DESIGNADA para o dia 04/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### **Expediente de 09/10/2008**

000094RR-B =>00007, 00009

000237RR-B =>00007, 00009

000251RR-B =>00007, 00008, 00009

000262RR =>00005;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 002008013033-7

Indiciado: R.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008013034-5

Indiciado: F.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013035-2

Indiciado: A.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00004 - 002008013036-0

Indiciado: M.R.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Aneilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 002007010450-8

Autor: Ozimar Jose de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecob S/A Vivo =&gt; Intimação efetivado(a). DESPACHO:I Segue comprovante de bloqueio. II-Intime-se o executado para impugnação no prazo legal, através de se3u Advogado, via DPJ. 15/07/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helaine Maise de Moraes.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00006 - 002008012418-1

Requerente: Leandro Moraes da Silva

Requerido: Telemar =&gt; Intimação efetivado(a). Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via D.P.J,tão somente, arquivem-se,com as formalidades legais.Oficie-se o Juízo Deprecoado requerendo a devolução da Carta Precatória sem a necessidade do devido cumprimento.P.R.I. Caracaraí,RR,09 de outubro de 2008.Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00007 - 002008012389-4

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Carla Angelica Guedes de Farias =&gt; Final de Sentença: "Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais.

Caracaraí 08/10/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00008 - 002008012550-1

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva

Executado: Wellington Teodoro Mota =&gt; Final de Sentença: "Diante

do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 08/10/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**MONITÓRIA**

00009 - 002008012012-2

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Sebastiao Faustino de Oliveira =&gt; Intimação efetivado(a). DESPACHO:I-Ao exequente em razão da certidão retro, para indicar endereço atualizado do executado,no prazo de 30(trinta)dias,sob pena de extinção.II Via DPJ.08/10/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

**COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/10/2008**

000121RR =&gt;00007

000127RR =&gt;00003, 00008

000156RR-B =&gt;00002

000171RR-B =&gt;00005

000231RR =&gt;00003, 00008

000254RR-B =&gt;00011

000368RR =&gt;00011

000385RR =&gt;00007

000424RR =&gt;00003

000475RR =&gt;00008

000487RR =&gt;00003

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 03/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Alexandre Martins Ferreira

**BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 003006007289-6

Requerente: M.P.

Requerido: M.R.S.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 003008011369-6

Requerente: A.N.M.

Requerido: M.A.M. =&gt; Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 09/12/2008 às 11:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

**EXECUÇÃO**

00003 - 003007008904-7

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Estado de Roraima =&gt; Requisite-se o pagamento, conforme determinado às fls. 81, parte final. Publique-se. Mucajá/ RR, 22 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, José Edival Vale Braga, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

**HABILITAÇÃO**

00004 - 003008011408-2

Autor: Edelson Silva Mendes e outros =&gt; (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente

Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. Mucajáí, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00005 - 003008011396-9

Autor: Município de Mucajáí

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => DESPACHO:I. Notifique-se o réu, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92.II. vencido o prazo de que trata o item acima, conclusos os autos, momento em que também apreciarei os pedidos cautelares contidos na exordial.III. Expedientes de praxe.IV. Publique-se.V. Cumpra-se.Mucajáí/RR, 25 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 003007009935-0

Requerente: E.F.A.

Requerido: L.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00007 - 003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros

Réu: R.P.S. => Intimem-se os Advogados via DPJ, para se manifestarem fundamentadamente, sobre as provas que pretendem produzir. Mucajáí/RR 30/09/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Leonildo Tavares de Lucena Junior.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 03/10/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

###### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 003005004720-5

Indiciado: J.G.L. => Arquivamento deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 003007010198-2

Réu: Cleiton Araujo Chaves Vieira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010438-0

Réu: Luiz Carlos da Silva e outros => À Defesa, na fase das alegações finais, por escrito. Publique-se. Mucajáí, 01/10/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - José Gervásio da Cunha, Januário Miranda Lacerda.

00012 - 003008011389-4

Indiciado: M.A.C.S. => R.H.D.R.A. Procedimento do Júri. Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais Expedientes. Mucajáí, 02/10/2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 03/10/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

###### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### PRECATÓRIA CRIME

00013 - 003008011242-5

Infrator: R.R.D.B. => Audiência especial de . designada para o dia 06/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 03/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 03/10/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

###### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### EXECUÇÃO

00001 - 003008011372-0

Exequente: Maurícia Mendes de Souza

Executado: Terezinha Pinheiro da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 03/10/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

###### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005004859-1

Indiciado: H.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 06/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003008011466-0

Requerente: União

Requerido: Jawade B Ismael => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011467-8

Requerente: Enilson Franco da Silva

Requerido: Inst.bras.meio Ambiente-ibama => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 003008011462-9

Indiciado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 06/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 003002000065-6

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/10/2008**

000248RR-B =>00005;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003008011468-6

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 003008011463-7

Indiciado: I.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011464-5

Indiciado: J.E.F. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011465-2

Indiciado: I.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 06/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00005 - 003006006103-0

Réu: Domício Elias Albuquerque Pereira => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/10/2008**

000083RR-E =>00009  
000177RR-B =>00009  
000216RR-B =>00009  
000368RR =>00009  
000374RR =>00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00004 - 004708008681-3

Autor: M.P.R.

Réu: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004708008555-9

Réu: Antonio Carlos Labour do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008556-7

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708008696-1

Requerente: A.J.B. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 004707007003-3

Requerente: F.G.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:  
 HOMOLOGO a desistência feita pela DPE. Extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Arquivese, sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00009 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transscrito" intime-se os patronos da requerente para informar nos autos sem interesse em continuar com o processo, no prazo de cinco dias". Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dálio Quaresma de Araújo.

**REGISTRO CIVIL**

00010 - 004707007080-1

Requerente: Maria Luzinete Borges Lima => FINAL DE SENTENÇA: Acolho o parecer do MP, com razão de decidir. Julgo procedente o pedido da requerente e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil, para a expedição do registro de certidão de óbito do Sr. RONES GOMES LIMA. P.R.I. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00011 - 004708008075-8

Requerente: G.G.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no Art. 1699 do Código Civil, homologo o acordo celebrado entre GENIVALDO GOMES MENDES e VANICLER DIAS DE LIMA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Expeça-se ofício ao empregador do requerente para o desconto da pensão alimentícia, diretamente na folha de pagamento. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 004705004030-3

Reú: Carlos Fernando Paulino => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 27/11/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706006042-4

Reú: Francisco das Chagas Alves Fernandes => DECISÃO: "Ante o não comparecimento em Juízo e o não cumprimento da transação penal realizada às fls. 78, revogo o benefício concedido ao acusado. Ante o recebimento da denúncia às fl. 28 e apresentação da defesa às fls. 45, determino a designação de audiência de instrução, intimando-se as testemunhas de acusação e de defesa. Rlis, 01/10/2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008731-6

Reú: Silvio de Oliveira Feitosa => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: SILVIO DE OLIVEIRA FEITOSA. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/10/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00015 - 004708008551-8

Autuado: Domingos Alves de Almeida => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público à fl. 17. Junte-se ao Ofício cópia de fl. 15. Em razão da urgência, antes de expedir pelo malote, encaminhe-se via fax ao Juízo de São Luiz do Anauá. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/10/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008552-6

Autuado: Raimundo Gomes de Freitas Filho e outros => Final de Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagrantead(o)s: RAIMUNDO GOMES DE FREITAS FILHO, CLODOMIR MIRANDA DA SILVA e ALESSANDRO DALTO SOUSA. P.R.I.C. Rorainópolis, 09/10/2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****ALVARÁ JUDICIAL**

00005 - 004708008580-7

Requerente: W.L. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 17 (dezessete) anos, no evento que será realizado pelo requerente, no pátio da Churrascaria CARRETEIRO, nos dias 10/10/2008 e 11/10/2008 apenas e tão somente até 02:00h do respectivo dia seguinte (nos termos da Portaria 016/08), neste município de Rorainópolis/RR, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes  
 B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais

ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 10 e 11 de outubro de 2008 até 02:00h do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008688-8

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA:"Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do art.269, I do CPC. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR. 06 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00007 - 004707007020-7

Infrator: D.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:"Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória do representando D.A.S. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educativo), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Por fim, recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra os adolescentes D.A.S e B.M.B., tudo nos termos da Lei 8.069/90. Citem-se os adolescentes do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação que designo para o dia 29/10/2008 às 14:00hs. Os adolescentes e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art.184,§ 1º do ECA). Se os adolescentes, embora notificados, não comparecerem à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art.187 do ECA. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro bem como deverá apresentá-lo para audiência na data acima designada (o relatório deverá ser apresentado na data da audiência designada). O feito prosseguirá, de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após a audiência de apresentação e inquirição dos adolescentes infratores e seus responsáveis, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 09/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004708008702-7

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008703-5

Indicado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008705-0

Indicado: J.C.F.O. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004708008701-9

Indicado: R.N.N.A. => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 09/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004706005932-7

Indicado: E.V.Q. => DECISÃO: vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 47 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 5. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 09/10/2008**

000105RR-B =>00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Wallison Larieu Vieira****EXECUÇÃO**

00001 - 006007020534-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros => Aponte o credor quais são os bens relacionados na Cédula. cf. mencionado à f.42.Del.Nec. SLA, 26/06/2008. em tempo: A penhora, avaliado e depositado já foi realizado à f. 36. Diga o credor. SLA, 07/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00002 - 006007021271-1

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda e outros

Executado: A A de Melo Medeiros => tendo em vista o noticiado às.22 e 23, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Arquivem-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 08/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 000508007130-0

Réu: Pedro Costa Viana => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007131-8

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 09/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 000508007035-1

Requerente: E.C.B.B. e outros

Requerido: E.C.B. => Audiência ADIADA para o dia 04/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 000508006809-0

Requerente: V.S.A.

Requerido: C.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO de Vilson Santos Abreu e de Cícera Maria de Oliveira Abreu, resolvendo o processo nos termos do art. 269, inciso I e III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 2º Ofício do Registro Civil do Município de Imperatriz/MA. Assinalando que a mulher continuará usando o nome de casada. Oficie-se a SEAD, para que proceda o desconto da pensão alimentícia. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. AA, 09/10/08. Maria Aparecida Cury- Juiza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007114-4

Requerente: M.S.F.

Requerido: R.A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 04/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****CRIME C/ PESSOA**

00006 - 000508006794-4

Indicado: J.P.S. => Intimação do Ilustre Adv. Dr. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o comprovante de depósito da segunda parcela da Transação Penal, vencida em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 000502000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000506002403-0

Indicado: F.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/

11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 000508007059-1

Indiciado: C.A.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigiosos nº 005 08 007111-0, em que tem como Requerente ELIAS FÉLIX LIMA e como Requerido ZILDA DIOGO ABREU LIMA, fica CITADA: **ZILDA DIOGO ABREU LIMA**, brasileira, casada, do lar, filha de Dioclécio Abreu e de Emiliana Diogo Abreu, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUIZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca.

*Alan Johnnes Lira Feitosa*  
Escrivão Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DULCILENE DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO**, brasileira, filha de Francisco de Assis Gregório e Espedita de Assunção Gregório , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.905.930-6, Ação de Guarda de Menor, em que são partes V.S.P. contra D.A.G. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Domingos Manoel da Silva e Antônia Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar

Boa Vista-RR, 11 de Outubro de 2008 - 45

incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.909.542-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.M.S., contra C.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: EURIDES ARAÚJO OLIVERIA DE ANDRADE**, brasileira, casada, filha de Francisca Araújo Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.909.901-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.C.M.A., contra E.A.O.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ANTÔNIA AURINETE DIAS**, brasileira, filha de Nilton Dias da Silva e Ana Alves Bezerra , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.908.049-2, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes A.C.A. contra A.A.D. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** KILON ARAÚJO PEIXOTO, brasileiro, filho de Espedito Jonas Araújo Peixoto e Maria Eugêncio Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.905.396-0, Ação de Guarda de Menor, em que são partes R.M.R. contra K.A.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** RAIMUNDO LIMA FREIRE, brasileiro, casado, filho de Justino Marque Freire e Espedita Lima Freire, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.908.897-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.F.S.F., contra R.L.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ANTÔNIO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, filho de Carmelita Pereira Lopes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.908.875-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes G.G.C.L., contra A.P.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, filha de Cícero Pereira da Silva e Maria Carlota Souza Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.907.650-8, Ação de Guarda de Menor, em que são partes K.C.F. contra M.S.S. e J.A.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ANTÔNIO EVANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Manoel Anselmo de Oliveira e Maria Eleni Martiniano de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.908.647-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.E.O., contra A.E.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** FABRÍCIO SOARES DA SILVA, brasileiro, filho de José Felipe Silva e Maria Emilia Soares da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.908.137-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes E.M.V.L. contra F.S.S. e outra, e ciência do ônus de

apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**PORTRARIA N.º 02/2008** Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2008

O Dr. **Cristóvão Suter**, MM. Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria n.º 053/2008, de 09 de julho de 2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3879, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 13 a 19 de outubro do ano em curso.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias 18/10/2008 (Sábado) e 19/10/2008 (Domingo):

ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL NORONHA – (Analista Processual respondendo pela escrivanaria);  
DEBORA LIMA BATISTA - (Assistente Judiciário);  
GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ – (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18:00h do dia 13/10/2008 até às 08:00h do dia 20/10/2008, no período fora do expediente aberto, as servidoras Andréa Ribeiro do Amaral Noronha (Analista Processual respondendo pela escrivanaria), Debora Lima Batista (Assistente Judiciário) e Giselle Araújo de Queiroz (Assistente Judiciário).

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Juiz Cristóvão Suter**

#### 4º JUIZADO ESPECIAL

**Processo nº: 010.2007.900.290-2**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo: 010.2007.900.905-5**

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2008. 10 de outubro de 2008 (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007901127-5**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.220-8**

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2008. 10 de outubro de 2008 (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.901.228-1**

Rqte: SADINA SIMONE MENEZES DE PINHO  
Rqdo: TONY RANGEL

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDEDENTE o pedido formulado por SADINA SIMONE MENEZES DE PINHO em relação a TONY RANGEL, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) à requerente pelos danos morais causados, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação do requerido para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.339-5**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.343-7**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 8 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.363-5**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 0102007902525-9**

Pelo exposto, JULGO PROCEDEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a ré GIRLEY MARIA PEREIRA DE PINHO a pagar à autora NOEMIA FELIX DA SILVA a quantia de R\$ 4.434,55 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A ré deverá cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento),

nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 1020079027614-1**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC c/c o art. 51, inc. V, da LJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.902.708-1**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007902728-9**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo: 010.2007.902.748-7**

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Levante-se a penhora do evento 37. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007902780-0**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**010.2007.902.796-6**

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2008. 27 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo n.º 010.2007.902.816-2**

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO FRANCISCO LEITÃO para determinar que a empresa TECWAY DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA proceda à retirada da calha e tubos de alta pressão das centrais de ar condicionado e seus respectivos drenos, conforme descritos na inicial, da sua sede, localizada na Av. Ataíde Teive, nº. 3.513, Bairro Buritis. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida em favor do autor. Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R. Intimense. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.302-2**

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.415-2**

Inaceitável a justificativa da ré (evento 77), pois, além de não acompanhada de prova cabal da impossibilidade de comparecimento à audiência, foi a manifestação apresentada muito tempo depois da sessão, revelando evidente desídia para com o processo. Dessa forma, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007903461-6**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.903.623-1**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007903827-8**

Isso posto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.903.902-9**

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO EM 30 DIAS, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.904.070-4**

Isso posto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.904.115-7**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.904.155-3**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 8 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº. 010.2007.904.362-5**

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 3º, caput e 51, inc. II, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. P. R. I. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.904.389-8**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.904.425-0**

Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar JOSE MARTINS RODRIGUES FILHO, a resarcir à requerente, LUCILENE RODRIGUES FERRAZ, a quantia de R\$ 1.958,19 (um mil novecentos e cinqüenta e oito reais e dezenove centavos), a título de indenização por danos materiais, baseado no orçamento apresentado; ficando, assim, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser corrigido monetariamente, pelos índices adotados pelo TJRR, bem como acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Fica a parte ré advertida quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, para efetuar o pagamento do valor acima, sob pena de ser acrescida multa de 10%, conforme dispõe o art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.904.474-8**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.904.490-4**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme certidão no evento 28), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 08 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo nº: 10.2008.900.068-0**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III c/c o art. 598 ambos do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 2 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo: 010.2008.900.100-1**

Isso posto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 267, I e 284, p.ú., ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.900.205-8**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré ALCILENE DA SILVA NASCIMENTO a pagar ao Autor RAIMUNDO ALVES DE SOUSA a quantia de R\$ 426,12 (quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação

expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 102008900386-6**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.900.568-9**

Acolho os argumentos do autor (eventos 26 e 33), por considerá-los verossímeis, dado o seu maior interesse na causa, e reputo justificada sua ausência na audiência; Considerando, no entanto, a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 24), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2008.900.582-0**

Isso posto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 010.2008.902.090-2**

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE FREITAS LIMA NETO para condenar o Réu BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao autor a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de repetição do indébito, restando, outrossim, indeferido, o pedido de compensação por dano moral; com o que fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.900.645-5**

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO JUDICIAL. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 102008900844-4**

Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente – T.M.). Parima Dias Veras. Juiz de Dire

**Processo nº: 010.2008.901.006-9**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Ré ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO a pagar ao Autor JOÃO BATISTA FIGUEIREDO a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu, via publicação no DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de setembro de

2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.901.124-0**

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.901.141-4**

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.901.447-5**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.901.514-2**

Posto isso, reputo configurada a ilegitimidade passiva da requerida TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.  
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE,  
independentemente de novo despacho. Boa Vista, 23 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº. 010.2008.901.598-5**

Ex positis, sendo manifesta a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. V, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. P. R. I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.901.727-0**

Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ADRIANA DOS SANTOS SELBACH e condono DESIGN CELULARES e TELCOM CELULARES LTDA, de modo solidário, a pagarem à autora o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação moral. Fica, ainda, concedida, em caráter definitivo, a tutela antecipada (evento 06), segundo consta já cumprida (evento 30). O quantum indenizatório acima deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, bem assim deverão ser acrescidos juros de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). As requeridas deverão ser intimadas (via sistema ou publicação no DPJ) de que o pagamento do valor acima deverá ocorrer no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.901.947-4**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência

injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.901.962-3**

Diante do exposto, julgo PROCEDELENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré RUTE DA SILVA BRITO a pagar à autora, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PROGÊNIO DE SOUZA, a quantia de R\$ 2.364,54 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do sinistro (03.01.2008), bem como acréscimo de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se a ré, via publicação no DPJ, para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10 %, conforme art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO nº: 010.2008.902.084-5**

Ex positis, julgo PROCEDELENTE o pedido formulado por, RUDSON RODRIGUES COSTA, para declarar inexistente, para todos os efeitos, o débito em favor da Requerida, LIDUINA RODRIGUES COSTA, discriminado em duas notas promissórias no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) cada. Em consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.902.126-4**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.902.529-9**

Isso posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/ RR, 02 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.902.535-6**

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 25 de Setembro de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.903.023-2**

Pelo exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré ELIZÂNGELA MATOS DA MOTA a pagar a Autora MARINALVA DE JESUS SANTANA a quantia de R\$ 132,42 (cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré (via publicação no DPJ) para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Deverá a autora ficar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**PROCESSO nº: 010.2008.903.074-5**

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para o fim de condenar a ré W.G. ELETRO S/A (CITY LAR) a pagar à autora - TEREZINHA AUGUSTA DE OLIVIEIRA SILVA - a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como indenização por danos morais, ficando, assim, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O quantum indenizatório acima deve ser corrigido, desde a prolação desta sentença (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, bem como devem ser acrescidos juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 1020079027614-1**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC c/c o art. 51, inc. V, da LJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.901.135-6**

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência (evento 15), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 10), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 6 de Outubro de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.901.390-7**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 102008902187-6**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.902.219-7**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.902.251-0**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.903.133-9**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a ré JOSIANE BATISTA FIGUEREDO a pagar ao autor ANTONIO ERNESTO DA SILVA a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos

do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO nº: 010.2008.903.142-0**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por STÉLIO BARÉ DÉ SOUZA CRUZ , determinando que o réu, Banco FINASA S/A: 1) pague ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral; 3) proceda à retirada em definitivo do nome do promovente de qualquer cadastro de inadimplentes (SCPC, SERASA), cuja inscrição tenha sido motivada pela dívida objeto da presente ação, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da parte, limitada a 30 (trinta) dias; Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado no item "1" seja monetariamente corrigido a partir da prolação desta sentença, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir o item "1" acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito e julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-j do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.903.149-5

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.903.352-5**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 59), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**PROCESSO nº: 010.2008.903.363-2**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO para condenar a ré, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, a pagar ao autor a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por dano moral. Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré (via publicação no DPJ) para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**PROCESSO N° 010.2008.903.609-8**

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROSILENE FERREIRA DE SOUZA em face do BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a empresa requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 320,66 (trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), a título de repetição de indébito, e, ainda, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, totalizando 1.320,66 (mil trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima

seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **PROCESSO N° 010.2008.903.627-0**

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré, COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, a pagar ao autor – ANTONIO DUARTE BORGES - a quantia de R\$ 98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) a título de repetição de indébito e também o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como compensação por danos morais, totalizando o montante de R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos). Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n°: 010.2008.903.635-3**

Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré - GINA ELIZABETE AGRA MUROYA - a pagar ao autor - FELIPE ALMEIDA CARVALHO - a quantia de R\$ 2.272,00 (dois mil duzentos e setenta e dois reais), a título de indenização por danos materiais, valor esse baseado no menor orçamento apresentado. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, pelo índice adotado pelo TJRR, desde a data do acidente, bem como acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). A ré deverá ser intimada (via DPJ) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, para efetuar o pagamento do valor acima, sob pena de multa de 10%, conforme art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução da sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo n°: 010.2008.903.669-2**

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo n.º 010.2008.903.923-3**

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MIRIAN VILA LIMA, para condenar a requerida VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORIA DE VENDAS LTDA a pagar à autora o montante de R\$ 286,87 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a título de resarcimento, ficando, assim, resolvido o mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença

dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n° 010.2008.904.055-3**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo n°: 010.2008.904.254-2**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o réu FRANKLIN MACIEL SILVA a pagar a autora MARIA GILZA CARVALHO PEREIRA a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, desde a data de vencimento do título que o representa, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A parte ré deverá cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n°: 102008904470-4**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a ré ODINEIA QUEIROS DE LIMA a pagar ao autor PAULO CESAR PEREIRA IANNUZZI a quantia de R\$ 8.051,53 (oito mil e cinqüenta e um reais e cinqüenta e três centavos), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. P. R. I. A parte ré deverá cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n°: 010.2008.904.480-3**

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

#### **PROCESSO N° 010.2008.904.484-5**

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALTAMIRA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA para o fim de condenar a ré ABM – BRASIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÚTUA ASSISTENCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, a pagar à autora o valor de R\$ 711,42 (setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), a título de repetição de indébito. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença

dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.904.490-2**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme certidão no evento 09), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 29 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

**Processo n.º 010.2008.904.518-0**

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IRANI DA SILVA DUARTE para o fim de condenar a empresa “VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA” a pagar à autora a quantia de R\$ 1.011,30 (mil e onze reais e trinta centavos), a título de resarcimento, ficando, assim, resolvido o mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**PROCESSO nº: 010.2008.904.538-8**

Diane do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por KATIA REJANE DOS SANTOS CAMPOS para o fim de condenar o réu BANCO PANAMERICANO S.A. a pagar à autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Fica, assim, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima mencionado seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o requerido, via publicação no DPJ, a cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida ao valor da condenação multa de 10%, conforme dispõe o art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.904.601-4**

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 30 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Augusto Martins Neto. - JUIZ DE DIREITO -

**Processo nº: 102008904604-8**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré NEUZA MIGUEL LIMA a pagar ao Autor PEDRO PAULO SILVA LUSTOSA - ME a quantia de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré, via publicação no DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a parte autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de

setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.904.611-3**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.904.713-7**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.904.778-0**

Equivocada a informação prestada pela conciliadora no evento 10 já que a ré foi devidamente citada, conforme evento 8, portanto, considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente citada, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Não tendo a parte requerido qualquer outro meio de prova, e já tendo procedido à juntada de toda documentação aos autos, após a publicação, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.904.823-4**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo: 010.2008.904.832-5**

Isso posto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 267, I e 284, p.único., ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2008. 10 de outubro de 2008(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo: 010.2008.904.845-7**

Isso posto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 267, I e 284, p.único., ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2008. 10 de outubro de 2008(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2008.905.007-3**

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2008.905.093-3**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob

pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.905.243-4**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.905.278-0**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 16), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.905.573-4**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

#### **Processo: 010.2008.905.605-4**

Isso posto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I e 284, p.ú., ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.905.614-6**

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 3 de Setembro de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.905.655-9**

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.905.874-6**

– Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento 11, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2008.906.011-4**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.906.124-5**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 10), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Cancelse a audiência designada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2008. 10 de outubro de 2008(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.906.297-9**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.906.320-9**

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.906.359-7**

Posto isso, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 598 c/c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, 17 de setembro de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2008.906.530-3**

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 10), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2008(assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

#### **PETIÇÃO N.º 8**

ASSUNTO : DENÚNCIA DA COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ EM DESFAVOR DE SELMA MARIA DÉ SOUZA E SILVA MULINARI

REQUERENTE : COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ

ADVOGADO : LENADRO FINELLI

REQUERIDOS : SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI E COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS

RELATORA : JUIZA MARIA DILMAR

#### **Vistos, etc.**

Cuida-se de denúncia apresentada pela Coligação Boa Vista Feliz em desfavor da Selma Maria de Souza e Silva Mulinari e Coligação Boa Vista de Todos Nós, sob a alegativa de veiculação de propaganda eleitoral com uso de sonorização em frente a Assembleia Legislativa em distância inferior a permitida, em afronta a Lei n.º 9.504/97 (fls. 02/04). Regularmente notificada a se manifestar (fl. 06), a Coligação Boa Vista Feliz, infirmou que a mencionada candidata não pertencia a coligação majoritária (fl. 07).

**A Candidata Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, também notificada, quedou-se silente (fl. 08).**

Depreende-se do contexto, que a Requerente não fez provas do alegado, somente se limitando as acusações. Destarte, mesmo a Requerida não tendo se pronunciado sob as informações, em razão da inexistência de prova material das imputações, determino o arquivamento do feito.

P.R.I.  
Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

**Juíza Maria Dilmar Paulino**  
Ouvidora Eleitoral

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

##### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 23**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANÍSIO PEDROSA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006..

AUTOR: ANÍSIO PEDROSA LIMA

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA. REJEIÇÃO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmo. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, rejeitar as contas nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 9 de outubro de 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZ HELDER GIRÃO**  
Relatora

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

##### **PORTARIA/DPG N.º 667, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar a participação no dia 10 de outubro do corrente ano, da Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, no “I Congresso Jurídico do Estado de Roraima”, consoante solicitação contida no MEMO/003/2008/DPE. Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público Geral

#### **EDITAIS**

#### **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO CORREA LOPES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.º. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 3 de dezembro de 1973, de profissão radialista, residente Rua Sardinha, 1041, Santa Tereza, filho de PEDRO ALVES FEITOSA e de MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 6 de dezembro de 1969, de profissão de estudante universitária, residente Rua Sardinha, 1041, Santa Tereza, filha de ANTONIO MACIEL LOPES e de MARIA HELENA CORREA LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar ÉDIPÔ DE LIMA REIS e RAYANE SARMENTO DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de novembro de 1987, de profissão aux. administrativo, residente Rua das Hortências, 166, Bairro Santa Tereza, filho de EDGAR ALVES DOS REIS e de MARLUCE DE LIMA MELO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de junho de 1989, de profissão atendente odontológico, residente Rua das Hortências, 166, Bairro Santa Tereza, filha de FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA FILHO e de JANETE COELHO SARMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de Informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**